



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página

UCCITB

TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

VOLUME - I

ANO - 2024



SUMARIO

NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL.....	001
QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.....	006
RELAÇÃO DE SERVIDORES.....	007
AÇÕES DESENVOLVIDAS.....	007
CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.....	008
APLICAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL.....	008
HISTÓRICO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DAS DESPESAS COM PESSOAL E DA INFLAÇÃO.....	014
ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS – PESSOAL EXECUTIVO.....	015
RECEITAS X DESPESAS.....	017
METAS FISCAIS.....	022
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PREVISTO X REALIZADO.....	023
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL PREVISTO X REALIZADO.....	025
RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS.....	027
ADMINISTRAÇÃO DAS DIARIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES.....	029
HISTÓRICO DE DIARIAS CONCEDIDAS DE 2018 A 2024.....	031
TABELA COM RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBERAM DIARIAS EM 2024.....	033
DIARIAS CONCEDIDAS CÂMARA MUNICIPAL-2024.....	034
DIARIAS CONCEDIDAS CÂMARA MUNICIPAL-2023.....	035
DIARIAS CONCEDIDAS CÂMARA MUNICIPAL-2022.....	036
DIARIAS CONCEDIDAS CÂMARA MUNICIPAL-2021.....	037
HISTÓRICO DE DIARIAS CONCEDIDAS – CÂMARA MUNICIPAL 2013/2024.....	038
RECOLHIMENTO DE TAXAS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS.....	040
PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS “PESSOAS CARENTES” ASSISTÊNCIA SOCIAL..	043
PROGRAMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS, EXCURSÕES E VIAGENS EM GERAL.....	052
PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO.....	058
PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.....	062
PROGRAMA MUNICIPAL “AUXÍLIO ALIMENTAÇÕES PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE”.	064
PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO – SAÚDE.....	070
HISTÓRICO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – 2019 A 2024.....	071
HISTÓRICO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS – 2019 A 2024.....	072



HISTORICO DE DESPESAS COM LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 2019 A 2024.....	073
HISTORICO DE DESPESAS COM GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS – 2019 A 2024.....	074
HISTORICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS – 2019 A 2024.....	075
HISTORICO DE DESPESAS COM RECAPES, VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS – 2019 A 2024.....	076
HISTORICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS – 2019 A 2024.....	077
HISTORICO – AGENCIA DE FOMENTO – 2019 A 2024	078
HISTORICO DE DESPESAS COM EXECUÇÃO DE OBRAS – 2019 A 2024.....	079
RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE EXECUTARAM OBRAS – GESTÃO 2021 A 2024.....	080
RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE EXECUTARAM OBRAS – GESTÃO 2017 A 2020.....	081
RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE EXECUTARAM OBRAS – GESTÃO 2013 A 2016.....	085
RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE EXECUTARAM OBRAS – GESTÃO 2009 A 2012.....	088
RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE EXECUTARAM OBRAS – GESTÃO 2005 A 2008.....	089
HISTORICO DE DESPESAS COM DIARIAS – 2019 A 2024.....	091
HISTORICO DE DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR – 2019 A 2024.....	092
HISTORICO DE DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR – 2019 A 2024.....	093
HISTORICO DE DESPESAS COM FRETES – 2019 A 2024.....	094
HISTORICO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR – 2019 A 2024.....	095
HISTORICO DE DESPESAS COM REFEIÇÕES SERVIDAS NO HOSPITALAR X DESPESAS LIQUIDADAS – 2024.....	096
HISTORICO DE DESPESAS COM GENEROS ALIMENTICIOS – 2019 A 2024.....	098
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS MEDICO – HSOPITALAR, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL – 2019 A 2024	099
HISTORICO DE DESPESAS COM MATERIAL FARMACOLOGICO – 2019 A 2024.....	100
HISTORICO DE DESPESAS COM MATERIAL HOSPITALAR – 2019 A 2024.....	101
HISTORICO DE DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS – 2019 A 2024.....	102
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS MEDICOS – 2019 A 2024.....	103
HISTORICO DE DESPESAS COM CISOP – 2019 A 2024.....	104
HISTORICO DE DESPESAS COM MATERIAL ODONTOLOGICO – 2019 A 2024.....	105
HISTORICO DE DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS – 2019 A 2024.....	106
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – 2019 A 2024.....	107
HISTORICO DE DESPESAS COM PRODUÇÕES JORNALISTICAS, SERVIÇOS – CORONAVIRUS (COVID-19) 2019 A 2024	108
HISTORICO DE DESPESAS COM O CONSAMU – 2019 A 2024.....	109
HISTORICO DE DESPESAS COM O COMPRO – 2019 A 2024.....	110
HISTORICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BATERIAS – 2019 A 2024.....	111



HISTORICO DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAMARAS DE AR – 2019 A 2024.....	112
HISTORICO DE DESPESAS COM LONNAS E PASTILHAS DE FREIO – 2019 A 2024.....	113
HISTORICO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS – 2019 A 2024.....	114
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO – 2019 A 2024.....	116
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DESTINADA A ILUMINAÇÃO PUBLICA 9COSIP) – 2019 A 2024.....	117
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA REDE ESCOLAR – 2019 A 2024.....	118
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DOS DEMAIS SETORES – 2019 A 2024.....	119
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA DA SAUDE PUBLICA – 2019 A 2024.....	120
HISTORICO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE CAMINHAO PRANCHA – 2019 A 2024.....	121
ANEXO – I – RECEITAS - 2024	122
ANEXO – II – DESPESAS – 2024	165



1. NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA E HISTÓRICO LEGAL

A Lei Municipal nº 221/06, de 20 de dezembro de 2006, criou a fiscalização no Município pelo sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

O Decreto nº 4701/21, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “www.diariomunicipal.com.br/amp/” em 09 de dezembro de 2021, designou, responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Três Barras do Paraná – Poder Executivo.

O Decreto nº 683/08, de 31 de março de 2008, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 05 de abril de 2008, regulamentou a Lei Municipal nº 221/06, de 20 de dezembro de 2006.

A Lei Municipal nº 57/09, de 9 de junho de 2009, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “O Paraná” em 11 de junho de 2009, instituiu e unificou o Controle Interno do Legislativo.

O Decreto nº 4264/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 14 de janeiro de 2021, Edição 2179, “Designa servidores municipais, agentes públicos e/ou responsáveis para integrar as unidades seccionais do SCIMTB (Sistema de Controle Interno de Três Barras do Paraná)”.

O Decreto nº 4265/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp/”, em 13 de janeiro de 2021, Edição 2178, “Designa servidores responsáveis para divulgar na rede mundial de computadores (Internet) as informações, em pagina eletrônica denominada “Portal da Transparência”.....” .

Considerando ainda,



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

.....
Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

.....
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

.....
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Constituição do Estado do Paraná

.....
Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. ([vide Lei 15524 de 05/06/2007](#))



.....
Art. 78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema e controle interno com a finalidade de:

.....
§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária. [\(vide Lei 15524 de 05/06/2007\)](#)
.....

Lei Orgânica Municipal

.....
Art. 9º - Compete ao Município:
.....

i)- fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
.....

Art. 43 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta e fundamental, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei.

Art. 75 – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

.....
§ 1º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.
.....

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



.....

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

.....

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

.....

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

(...)

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página
UCCITB

Município de Três Barras
Pág.: 005
SCIMTB

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II -

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

.....



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página
UCCITB

Município Três Barras-PR
Pág. 006
SCIMTB

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCITB

Nome: Edgar Martins

CPF: 759.930.409-63

RG: 5.281.812-5 SSP/PR

Endereço: Rua Recife, nº 468

Bairro: Centro

CEP: 85485-000

Cidade: Três Barras do Paraná

Estado: Paraná

Telefone: (45) 3235-1294

e-mail: controleinterno@tresbarras.pr.gov.br

e-mail: martins.edgar@hotmail.com

Período de responsabilidade:

Data do Início: 01/01/2022

Data do Fim: 31/12/2025



3. RELAÇÃO DE SERVIDORES

O Decreto nº 4701/21, de 08 de dezembro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município Jornal “www.diariomunicipal.com.br/amp” em 09 de dezembro de 2021, designou coordenador responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Três Barras do Paraná – Poder Executivo.

O Decreto nº 4264/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp”, em 14 de janeiro de 2021, Edição 2179, “Designa servidores municipais, agentes públicos e/ou responsáveis para integrar as unidades seccionais do SCIMTB (Sistema de Controle Interno de Três Barras do Paraná)”.

O Decreto nº 4265/21, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Órgão Oficial do Município “www.diariomunicipal.com.br/amp”, em 13 de janeiro de 2021, Edição 2178, “Designa servidores responsáveis para divulgar na rede mundial de computadores (Internet) as informações, em página eletrônica denominada “Portal da Transparência”.....” .

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS

As ações desenvolvidas são realizadas dia-a-dia, mensalmente e bimestralmente, sendo encaminhados memorandos às Secretarias e Departamentos para coletar e verificar dados e informações de responsabilidade das mesmas, checagens, verificações e das constantes do Plano Anual de Atividade do Controle Interno - PAACI.



4.1. CONSIDERAÇÕES PERTINENTES AOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

4.1.1. APLICAÇÃO E CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal remete ao sistema de controle interno e ao controle externo, por meio dos Tribunais de Contas, a competência para verificação do cumprimento dos limites com gastos de pessoal, além de definir, com clareza, os impedimentos a que se sujeitarão as entidades que não observarem tais limites, dando, assim, outra ênfase a questão do controle.

A verificação da obediência aos limites de despesas com pessoal definidos, globalmente no art. 19 e de sua repartição, conforme percentuais definidos no art. 20 será efetuada ao final de cada quadrimestre do ano civil, tendo por base os gastos ocorridos e a receita corrente líquida apurada nos 12 (doze) últimos meses anteriores, sendo que, por força do inciso I do art. 63, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, esta poderá ocorrer ao final de cada semestre.

Independentemente de a base para verificação ser quadrimestral ou semestral, aconselha-se que o controle seja exercido mensalmente, como forma de permitir a correção de rumo nos casos em que, previamente, se vislumbra um possível excesso de despesas ao final do período regular de verificação.

O parágrafo único do art. 22 da LRF, ao estabelecer vedações à medida que determinado Poder ou órgão de um ente da Federação atinja 95% do total da despesa de pessoal que lhe seria permitida, estabelece uma espécie de limite prudencial. É uma forma de sinal de alerta, e as medidas corretivas impostas pelo inciso I a V certamente visam dar respaldo aos Administradores às ações



que deverão levar a efeito para evitar que o limite máximo seja atingido, ações estas que, em geral, provocam desgastes político.

O Poder ou órgão que se encontrar com percentual de despesas igual ou superior a 95% e que observar rigorosamente as medidas previstas nos incisos desse artigo, congelando seus gastos, embora se encontrado na área de risco, em função das oscilações da receita, está, na realidade, se resguardando de uma situação muito mais complicada e que ensejará a adoção de medidas mais drásticas, que poderão culminar, até, com a demissão de servidores.

Enquanto perdurar o sinal de alerta, configurado pela apuração de percentual de despesas igual ou superior a 95%, as medidas reparadoras são de **contenção** de despesas. Atingido o percentual máximo, estas serão de **corte** de despesas.

Da restrição contida no inciso I a Lei ressalva a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, direito este assegurado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

O Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Entende-se como nulo de pleno direito o ato que não é válido, ou seja, que não contém todos os requisitos necessários para sua eficácia. São atos prejudicados por possuírem vícios nos elementos que o constituem ou nos procedimentos que lhes deram origem. Esses atos não produzem nenhum efeito válido e, assim, não geram direitos a seus beneficiários.

Por esse artigo a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as condições de validade e eficácia de qualquer ato de que resulte aumento das despesas com pessoal, determinando que seja observada a exigência previa datação orçamentaria, suficiente à cobertura das despesas estimadas, a existência da autorização específica na LDO e a comprovação de que a nova despesa está compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Plurianual e na LDO.

Isso é o que dispõe o §1º do art. 169 da Constituição Federal, o qual, somado às regras contidas no art. 16, torna a despesa exequível.

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências de LC 101/00 quanto aos limites para gastos com pessoal, efetuaram-se as apurações conforme determinação legal, considerando o período de 12 (doze) meses.

Identificou-se que na apuração referente aos últimos 12 (doze) meses, os gastos com o pessoal do Poder Executivo conforme demonstração abaixo:

SITUAÇÃO: NORMAL

O Departamento de Recursos Humanos está sob a responsabilidade da Sra.
MARLICE CRISTINA MARIANO – Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	
Pessoal Ativo	33.633.675,80	43,84%
Pessoal Inativo e Pensionistas	391.149,14	0,51%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 1º)	713.052,13	0,93%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento)	0,00	0,00%
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF)	1.189.744,82	1,55%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	79.538.573,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES	76.724.961,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	33.548.132,25	43,73%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	41.431.479,20	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	39.359.905,24	51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	37.288.331,28	48,60%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	-7.883.346,95	-10,27%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	-5.811.772,99	-7,57%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	-3.740.199,03	-4,87%

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal, o montante de 43,73% de sua Receita Corrente Líquida, ou seja, **ESTÁ CUMPRINDO OS LIMITES** de pessoal estabelecidos no Artigo 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante destes números, o município não está obrigado a adotar as medidas enunciadas no Parágrafo Único, incisos I a V, do Artigo 22 da LRF, pois sequer atingiu o limite alerta (48,63% da RCL). Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$. 391.149,14, representa 0,51% da Receita Corrente Líquida do período ajustada para efeito de cálculo de despesas com pessoal (R\$. 76.724.961,48), evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.1.2. Receita Corrente X Despesas de Pessoal e Encargos Sociais – Histórico Índice de Pessoal mensal – 2018 a 2024

	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total
Receita Corrente	6.885.527,74	5.708.429,88	6.362.114,22	6.399.790,57	8.078.769,55	5.820.870,48	6.609.857,42	6.522.590,72	6.422.889,68	5.568.675,87	6.238.699,49	8.750.045,30	79.468.250,92
Pessoal e Encargos Sociais	2.733.663,57	2.546.976,86	2.587.610,77	2.591.556,66	2.696.472,24	2.547.657,66	2.750.207,95	2.624.237,41	2.558.912,67	2.505.705,07	4.923.821,59	2.958.002,49	34.024.824,94
perc.	39,13%	44,62%	40,67%	40,49%	33,38%	43,77%	41,61%	40,23%	39,84%	45,00%	78,92%	33,81%	42,82%
% em relação ao mês anterior													
Despesas com pessoal e Encargos		-6,83%	1,60%	0,15%	4,05%	-5,52%	7,95%	-4,58%	-2,49%	-2,08%	96,50%	-39,92%	

4.1.3.

Ano	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total	% em relação ao ano Anterior	INFLAÇÃO IPCA/IBGE	Aumento/Retração em Relação a Inflação
Ano/24	2.733.663,57	2.546.976,86	2.587.610,77	2.591.556,66	2.696.472,24	2.547.657,66	2.750.207,95	2.624.237,41	2.558.912,67	2.505.705,07	4.923.821,59	2.958.002,49	34.024.824,94	1,54%	0	0,02
Ano/23	2.579.990,61	2.562.292,43	2.615.302,80	2.630.549,80	2.686.185,18	2.700.033,15	2.553.378,29	2.525.458,16	2.525.137,99	2.586.669,44	2.632.474,67	4.911.738,40	33.509.210,92	18,10%	4,62	-4,44
Ano/22	1.874.588,51	2.025.859,95	1.955.271,84	1.931.931,17	2.123.839,66	2.311.597,87	2.260.747,64	2.250.564,90	2.423.171,06	2.233.501,56	2.427.999,82	4.554.322,86	28.373.396,84	19,30%	5,79	-5,60
Ano/21	1.759.313,76	1.729.186,48	1.891.360,64	1.782.245,57	1.788.292,66	1.843.746,72	2.067.242,51	1.940.696,17	1.848.586,24	1.761.704,73	1.837.135,06	3.534.501,42	23.784.016,96	1,65%	10,06	-10,04
Ano/20	1.825.914,20	1.752.211,37	1.773.297,01	1.762.069,70	1.799.911,68	1.752.843,73	1.970.399,76	1.834.613,57	1.850.034,96	1.817.955,07	3.294.792,14	1.964.153,85	23.398.197,04		4,52	-4,52



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					**		***		**				**
		jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2024	47,08%	46,76%	46,14%	45,50%	45,70%	44,69%	44,67%	43,91%	43,37%	43,46%	43,35%	43,73%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2023	45,99%	46,49%	47,04%	48,06%	48,42%	48,97%	48,82%	49,61%	49,27%	49,44%	49,14%	47,98%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2022	45,64%	45,10%	44,69%	44,00%	43,23%	43,66%	43,11%	42,87%	43,13%	42,96%	43,64%	44,94%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2021	49,10%	49,93%	49,79%	49,26%	47,98%	47,45%	47,70%	47,95%	47,80%	47,95%	46,83%	46,37%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2020	48,51%	48,04%	48,30%	49,46%	50,91%	50,57%	51,14%	50,94%	50,09%	50,24%	50,10%	50,17%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2019	53,92%	53,83%	52,62%	51,70%	50,73%	50,83%	50,19%	49,13%	49,28%	48,04%	48,24%	48,03%
Despesa Total com Pessoal DTP - % sobre a RCL	2018	55,19%	55,32%	57,05%	56,21%	56,53%	55,80%	55,12%	56,45%	55,86%	56,30%	55,88%	54,53%



HISTÓRICO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL, DA DESPESA COM PESSOAL DA INFLAÇÃO

a	b	c	d	e	f	g	h
	RCL	PERCENTUAL % crescimento da RCL	Desp. com Pessoal	PERCENTUAL % Crescimento da Desp. Com Pessoal	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL % =(d/b)	Diferença entre o Cresc. da Rec. e o Cresc. Da Desp. Com Pessoal =(c-e)	Índice inflação IPCA/IBGE
2012	R\$ 24.748.516,88	#VALOR!	R\$ 12.308.229,38	#VALOR!	49,73%	#VALOR!	5,84%
2013	R\$ 28.472.664,16	15,05%	R\$ 13.808.491,62	12,2%	48,50%	2,86%	5,91%
2014	R\$ 31.231.448,62	9,69%	R\$ 15.379.967,43	11,4%	49,25%	-1,69%	6,41%
2015	R\$ 33.797.820,99	8,22%	R\$ 17.417.753,16	13,2%	51,54%	-5,03%	10,67%
2016	R\$ 36.975.156,37	9,40%	R\$ 20.044.601,59	15,1%	54,21%	-5,68%	6,29%
2017	R\$ 38.061.417,31	2,94%	R\$ 21.020.739,29	4,9%	55,23%	-1,93%	2,95%
2018	R\$ 39.490.578,27	3,75%	R\$ 21.534.792,66	2,4%	54,53%	1,31%	3,75%
2019	R\$ 45.397.187,46	14,96%	R\$ 21.804.280,83	1,3%	48,03%	13,71%	4,31%
2020	R\$ 46.501.672,40	2,43%	R\$ 23.295.189,33	6,8%	50,17%	-4,40%	4,52%
2021	R\$ 51.089.958,35	9,87%	R\$ 23.688.673,56	1,7%	46,37%	8,18%	10,06%
2022	R\$ 62.655.757,14	22,64%	R\$ 27.341.568,97	15,4%	43,64%	7,22%	5,79%
2023	R\$ 68.231.105,75	8,90%	R\$ 32.738.308,85	19,7%	47,98%	-10,84%	4,62%
2024	R\$ 76.724.961,48	12,45%	R\$ 33.548.132,25	2,5%	43,73%	9,98%	4,83%
Acumulado 2021 a 2024		53,85%	Acumulado 2021 a 2024	53,05%	Acumulado 2021 a 2024	0,80%	25,30%

Fonte: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1 - Colunas "b" "d" e "f"

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Coluna "h"



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao tomar conhecimento do Acórdão nº 4757/16-Segunda Câmara/TCE/PR, o Controlador Interno do Município de Três Barras do Paraná, preocupado com as determinações legais e os princípios que regem a administração pública, **ALERTOU** o gestor (Prefeito) a época quanto os limites atingidos com gastos de pessoal, sendo, que consta do citado Acórdão (4757/16), referente ao exercício de 2015.

Já, sob o comando do atual gestor (gestão 2017-2023), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expediu **ALERTA** conforme segue:

ANO 2017

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/07/2017	2017	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	12/07/2017	1632
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	13/11/2017	1715
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	27/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	29/11/2017	1725
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/03/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	12/03/2018	1783
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	11/04/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	12/04/2018	1804
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	21/07/2017	2017	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	27/04/2018	1815
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/11/2017	2017	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	27/04/2018	1815
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	10/03/2018	2017	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	27/04/2018	1815

ANO 2018

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	02/07/2018	1857
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	02/07/2018	1857
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	09/08/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	10/08/2018	1885
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	14/08/2018	1887



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	30/06/2018	2018	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	15/08/2018	1888
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	27/10/2018	2018	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	30/10/2018	1940
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	29/10/2018	2018	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	30/10/2018	1940
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	13/03/2019	2018	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	15/03/2019	2018
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	28/03/2019	2018	3º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 100%	29/03/2019	2029

ANO 2019

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	04/07/2019	2019	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	08/07/2019	2094
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	17/07/2019	2019	1º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 95%	31/07/2019	2112
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	01/11/2019	2019	2º Quadrimestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	04/11/2019	2179

ANO 2020

Nome da Entidade	Data da Análise	Ano da Análise	Período da Análise	Tipo do Alerta	Data de Ciência do Alerta	Nº do DETC
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	04/09/2020	2020	1º Semestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	08/09/2020	2378
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	18/03/2021	2020	2º Semestre	Alerta - Pessoal Executivo 90%	22/03/2021	2504

ANO 2023

ID Alerta	Data Processamento	Título	Período	Situação	Ciência	Detalhe
92143	06/09/2023 00:00	Alerta - Pessoal Executivo 90%	1º Semestre de 2023	Ciente	GERSO FRANCISCO GUSSO (RL) 20/09/2023 10:07	

Sabe-se que ao administrador público cabe fazer exatamente o que a lei determina, sem utilizar-se de eventuais lacunas e tomar decisões que a legislação não veda, nem sequer prevê.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 20 de 93

UCCITB

Município de Três Barras
pág.: 017
SCIMTB

RECEITAS X DESPESAS



4.2. RECEITAS X DESPESAS

Um dos principais pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é o equilíbrio das contas públicas. Para que qualquer município chegue à situação de equilíbrio, o principal fator a ser cumprido é que sua arrecadação suporte a execução orçamentário-financeira.

O planejamento pode ter sua finalidade descrita como: identificar os objetivos e gerar processo capaz de garantir, no tempo adequado, a disponibilidade da estrutura e dos recursos necessários para a execução de determinada ação concreta ou atitude decisória considerada relevante e que possibilitem um posterior controle.

Cabe ressaltar que nem todos os riscos são previsíveis, uma vez que independem de decisão ou ação humana. Um exemplo, para o caso, é a interrupção de obras em função de chuvas com grau de intensidade maior do que a media costumeira.

Ao que é previsível, pode-se aplicar a prudência para evitar riscos. No exemplo da interrupção de obras em função de chuvas, alguns procedimentos podem diminuir o risco: consultar a meteorologia e respeitar o comportamento habitual da estação; dispor de um sistema emergencial de recolhimento e proteção de materiais existentes nos canteiros de obras; dotar os operários de equipamentos de proteção individual (segurança no trabalho); firmar contratos somente com empresas que possuam recursos humanos e materiais adaptados à diferentes precipitações meteorológicas, testar a capacidade financeira da empreiteira e especular sobre a procedência da idoneidade comprovada em documentos formais etc.

O equilíbrio comum das contas é relativamente fácil de ser entendido quando se trata da conta dos indivíduos. A famosa frase popular não se deve gastar mais do que se ganha.



Em entidades públicas, entretanto, não basta apenas conter as despesas dentro dos limites daquilo que se arrecada. Deve-se evitar atendimento das despesas visando apenas às necessidades mais urgentes da população, geralmente traduzidas em pressão imediata. Isto significa que os bons governantes devam assumir uma postura estratégica e, assim, atender às necessidades sociais e meritórias que cada vez mais se apresentam na forma de saúde, educação e segurança para todas as famílias.

Isso quase sempre, significa deixar de dar emprego fácil aos cabos eleitorais e outros protegidos, em função de compromissos de grupos, ou devido a forte participação quando da campanha eleitoral mais recente e/ou suntuosa, que enche a entidade de dívida para as próximas gestões pagarem com recursos ainda não sabidos.

Em outras oportunidades, significa adequar-se ao perfil da estrutura típica e especial de comunidades. A vocação e a situação econômica, além de outras dimensões interferentes, podem estar distantes do habito geral médio. Assim, gastar até 60% com pessoal e os demais 40% em outros tipos de despesa pode significar a inviabilidade do progresso e desenvolvimento dos habitantes. Portanto, outro ditado popular poderia prudentemente ser considerado: "cada um sabe o tamanho do pé e conhece o sapato com que vai ao baile." O equilíbrio das contas públicas, portanto, quando todos devem mudar para um mesmo perfil (parâmetros lineares), é capaz de provocar uma regularidade geral e vários especiais.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro, define: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 23 de 93
UCCITB

Município de Três Barras
Pág.: 020
SCIMTB

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

Com base nos demonstrativos contábeis, receitas x despesas, o Município de Três Barras do Paraná apresentou movimentações conforme os anexos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, (doc. anexo):

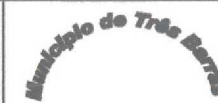
(ANEXO I – RECEITAS);

(ANEXO II - DESPESAS).



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

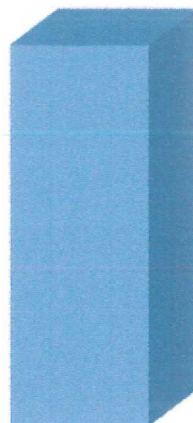


Página 24 de 93

UCCITB

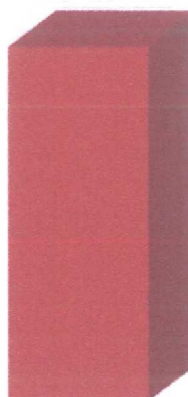
2024	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	6.985.527,74	5.708.419,88	6.362.114,22	6.399.790,57	8.078.769,55	5.820.870,48	6.609.857,42	6.522.590,72	6.422.889,68	5.568.675,87	6.238.699,49	8.750.045,30	79.468.250,92
RECEITAS DE CAPITAL	398.914,98	1.509.247,99	4.630.865,14	320.459,94	217.121,42	1.020.852,58	2.416.690,10	99.046,85	1.106.184,84	1.532.632,56	519.577,70	1.650.550,75	15.422.144,85
DESPESAS CORRENTES	4.907.366,12	4.861.874,35	6.047.730,18	5.624.868,92	5.548.151,75	5.452.367,26	5.597.586,25	5.803.982,32	5.815.217,52	5.991.453,32	8.425.860,45	5.349.932,40	69.426.390,84
DESPESAS DE CAPITAL	537.068,87	1.125.363,79	1.467.696,21	976.212,43	787.900,95	1.210.847,94	1.786.415,14	3.146.324,12	2.310.449,99	1.724.461,74	1.564.338,89	2.078.142,51	18.715.222,58
SUPER/DEF.	1.940.007,73	1.230.429,73	3.477.552,97	119.169,16	1.959.838,27	178.507,86	1.642.546,13	-2.328.668,87	-596.592,99	-614.606,63	-3.231.922,15	2.972.521,14	6.748.782,35
Receitas	0,00%	-2,26%	52,31%	-38,87%	23,45%	-17,53%	31,93%	-26,64%	13,70%	-5,68%	-4,83%	53,89%	7,66%
Despesas	0,00%	9,97%	25,52%	-12,17%	-4,01%	5,16%	10,82%	21,21%	-9,21%	-5,04%	29,48%	-25,65%	
Receitas Correntes e de Capital	94.890.395,77												
Despesas Correntes e de Capital	88.141.613,42												
Superávit/Déficit	6.748.782,35												

94.890.395,77



Receitas Correntes e de Capital

88.141.613,42



Despesas Correntes e de Capital

6.748.782,35



Superávit/Déficit



METAS

FISCAIS



4.3. CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	Previsto JAN.	Realizado JAN	Previsto FEV.	Realizado FEV.	Previsto MAR.	Realizado MAR.	Previsto ABR.	Realizado ABR.	Previsto MAI.	Realizado MAI.	Previsto JUN.	Realizado JUN.
DESPESAS CORRENTES	5.555.089,54	4.907.366,12	5.528.541,86	4.861.874,35	5.528.541,86	6.047.730,18	5.528.541,86	5.624.868,92	5.528.541,86	5.548.151,75	5.528.541,86	5.452.367,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.066.554,62	2.733.663,57	3.051.899,58	2.546.976,66	3.051.899,58	2.567.610,77	3.051.899,58	2.591.556,66	3.051.899,58	2.596.472,24	3.051.899,58	2.547.657,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.732,95	87.416,50	100.251,55	100.137,37	100.251,55	85.713,89	100.251,55	140.648,52	100.251,55	103.775,72	100.251,55	119.777,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.387.801,97	2.086.286,05	2.376.390,73	2.214.760,12	2.376.390,73	3.374.405,42	2.376.390,73	2.892.663,74	2.376.390,73	2.747.903,79	2.376.390,73	2.784.931,67
DESPESAS DE CAPITAL	449.757,82	537.068,87	447.608,38	1.125.363,79	447.608,38	1.467.696,21	447.608,38	976.212,43	447.608,38	787.900,95	447.608,38	1.210.847,94
INVESTIMENTOS	206.693,02	403.137,27	205.705,18	996.225,29	205.705,18	1.203.631,20	205.705,18	838.044,45	205.705,18	652.518,70	205.705,18	1.078.004,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.064,80	133.931,60	241.903,20	129.136,50	241.903,20	264.065,01	241.903,20	138.167,98	241.903,20	135.382,25	241.903,20	132.843,31
RESERVA DE CONTIGENCIA	60.682,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00
	6.065.529,86	5.444.434,99	6.036.542,74	5.987.238,14	6.036.542,74	7.515.426,39	6.036.542,74	6.601.081,35	6.036.542,74	6.336.052,70	6.036.542,74	6.663.215,20
% Executado do Poder Executivo		-10,24%		-0,82%		24,50%		9,35%		4,96%		10,38%
Interferência Financeira - Egressos	211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66
TOTAL GERAL	6.276.571,53	5.655.476,65	6.247.584,41	6.198.279,80	6.247.584,41	7.726.468,05	6.247.584,41	6.812.123,01	6.247.584,41	6.547.094,36	6.247.584,41	6.874.256,86
% Executado do Poder Executivo e Legislativo		-9,90%		-0,79%		23,67%		9,04%		4,79%		10,03%



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 27 de 93

UCCITB

Previsto JUL	Realizado JUL.	Previsto AGO.	Realizado AGO.	Previsto SET.	Realizado SET.	Previsto OUT.	Realizado OUT.	Previsto NOV.	Realizado NOV.	Previsto DEZ.	Realizado DEZ.	Total previsto	Total realizado	Diferença	% Percentual Realizado X Previsto
5.528.541,86	5.597.586,25	5.528.541,86	5.803.982,32	5.528.541,86	5.815.217,52	5.528.541,86	5.991.453,32	5.528.541,86	8.425.860,45	5.528.541,86	5.349.932,40	66.369.050,00	69.426.390,84	-3.057.340,84	4,61%
3.051.899,58	2.750.207,95	3.051.899,58	2.824.237,49	3.051.899,58	2.556.912,67	3.051.899,58	2.505.705,07	3.051.899,58	4.923.821,59	3.051.899,58	2.358.002,49	36.637.450,00	37.281.129,79	-643.679,79	1,76%
100.251,55	123.946,60	100.251,55	111.597,29	100.251,55	129.586,54	100.251,55	105.900,85	100.251,55	134.345,24	100.251,55	135.052,48	1.203.500,00	1.377.899,03	-174.399,03	14,49%
2.376.390,73	2.723.431,70	2.376.390,73	3.068.147,62	2.376.390,73	3.126.718,31	2.376.390,73	3.379.847,40	2.376.390,73	3.367.693,62	2.376.390,73	2.296.877,43	28.528.100,00	34.023.666,87	-5.495.566,87	19,26%
447.608,38	1.786.415,14	447.608,38	3.146.324,12	447.608,38	2.310.449,99	447.608,38	1.724.461,74	447.608,38	1.564.338,89	447.608,38	2.078.142,51	5.373.450,00	16.715.222,68	-13.341.772,68	248,29%
205.705,18	1.614.780,11	205.705,18	2.953.986,01	205.705,18	2.120.098,40	205.705,18	1.526.837,84	205.705,18	1.372.685,06	205.705,18	1.357.516,84	2.469.450,00	16.117.425,80	-13.647.975,80	552,67%
241.903,20	171.655,03	241.903,20	192.358,11	241.903,20	190.351,69	241.903,20	197.623,90	241.903,20	191.653,83	241.903,20	720.625,67	2.904.000,00	2.597.796,78	306.203,22	-10,54%
60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	60.392,50	0,00	725.000,00	0,00	725.000,00	-100,00%
6.036.542,74	7.384.001,39	6.036.542,74	8.950.308,44	6.036.542,74	8.125.667,51	6.036.542,74	7.715.915,08	6.036.542,74	9.990.199,34	6.036.542,74	7.428.074,91	72.467.500,00	88.141.613,42	-15.674.113,42	21,63%
	22,32%		48,27%		34,61%		27,82%		65,50%		123,05%		21,63%		
211.041,67	211.041,66	211.041,67	211.041,66	211.041,66	211.041,66	211.041,66	211.041,66	211.041,66	300.000,00	211.041,66	0,00	2.532.500,00	2.410.416,60	122.083,40	-4,82%
6.247.584,41	7.595.043,05	6.247.584,41	9.161.346,10	6.247.584,40	8.336.709,17	6.247.584,40	7.926.956,72	6.247.584,40	10.290.199,34	6.247.584,40	7.428.074,91	75.000.000,00	93.608.334,67	-18.608.334,67	25,08%
	21,57%		46,64%		33,44%		26,98%		64,71%		18,90%		25,08%		25,08%



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.4. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL

RECEITAS CORRENTES (A)	Previsto JAN.	Realizado JAN.	Previsto FEV.	Realizado FEV.	Previsto MAR.	Realizado MAR.	Previsto ABR.	Realizado ABR.	Previsto MAI.	Realizado MAI.	Previsto JUN.	Realizado JUN.
RECEITAS CORRENTES (A)	6.916.218,28	6.452.495,75	6.883.166,52	6.489.795,05	6.883.166,52	7.151.479,56	6.883.166,52	7.294.303,45	6.883.166,52	8.942.788,97	6.883.166,52	6.685.155,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.503,30	331.490,43	467.259,70	332.401,35	467.259,70	444.326,52	467.259,70	591.060,52	467.259,70	638.538,85	467.259,70	431.533,26
Impostos	391.374,84	323.289,27	389.504,56	324.449,58	389.504,56	430.085,76	389.504,56	547.413,57	389.504,56	556.465,68	389.504,56	418.281,81
Taxas	77.193,90	7.901,16	76.825,10	7.993,77	76.825,10	14.240,76	76.825,10	34.046,95	76.825,10	83.083,29	76.825,10	13.271,34
Contribuição de Melhoria	934,56	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00
Contribuições	58.824,36	65.252,52	58.543,24	69.759,79	58.543,24	70.241,37	58.543,24	79.783,05	58.543,24	88.820,07	58.543,24	71.485,34
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	58.824,36	65.252,52	58.543,24	69.759,79	58.543,24	70.241,37	58.543,24	79.783,05	58.543,24	88.820,07	58.543,24	71.485,34
Receita Patrimonial	11.893,44	56.296,88	11.836,96	69.938,98	11.836,96	80.556,33	11.836,96	98.373,38	11.836,96	85.573,83	11.836,96	100.300,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	474,21	0,00	471,89	0,00	471,89	0,00	471,89	0,00	471,89	0,00	471,89	0,00
Valores Mobiliários	8.406,03	52.742,26	8.366,27	66.156,00	8.366,27	87.022,34	8.366,27	95.215,38	8.366,27	81.933,29	8.366,27	96.867,80
Exploração de Recursos Naturais	3.013,20	3.554,62	2.998,80	3.760,98	2.998,80	3.636,39	2.998,80	3.457,84	2.998,80	3.640,54	2.998,80	3.433,26
Receita Agropecuária	462,96	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00
Receita Industrial	2.525,24	683,50	2.513,16	5.326,22	2.513,16	5.446,50	2.513,16	3.330,35	2.513,16	3.698,39	2.513,16	1.923,00
Receita de Serviços	50.428,16	79.972,34	50.187,44	55.110,97	50.187,44	55.364,31	50.187,44	78.223,70	50.187,44	90.888,34	50.187,44	85.803,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.124,94	0,00	5.100,46	0,00	5.100,46	0,00	5.100,46	0,00	5.100,46	491,40	5.100,46	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	18.506,83	5.240,10	18.418,47	10.803,48	18.418,47	10.000,40	18.418,47	6.530,38	18.418,47	15.398,48	18.418,47	12.522,62
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	26.796,39	31.209,21	26.668,51	0,00	26.668,51	0,00	26.668,51	23.412,00	26.668,51	28.186,43	26.668,51	23.011,16
Transferências Correntes	6.322.329,72	7.628.769,33	6.292.115,48	6.156.808,51	6.292.115,48	6.493.025,55	6.292.115,48	6.492.409,88	6.292.115,48	8.018.192,90	6.292.115,48	5.991.352,93
Transferências da União e suas Entidades	2.630.607,30	2.680.452,85	2.618.035,70	3.044.470,83	2.618.035,70	2.055.767,56	2.618.035,70	2.309.231,09	2.618.035,70	4.246.108,64	2.618.035,70	2.532.133,81
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	2.908.876,32	3.819.848,48	2.894.974,88	2.277.924,07	2.894.974,88	2.963.333,87	2.894.974,88	3.326.240,37	2.894.974,88	2.846.778,59	2.894.974,88	2.717.621,13
Transferências dos Municípios e suas Entidades	29.546,10	0,00	29.404,90	0,00	29.404,90	0,00	29.404,90	0,00	29.404,90	46.147,02	29.404,90	0,00
Transferências de outras Instituições Públicas	753.300,00	1.018.458,00	749.700,00	834.413,61	749.700,00	734.823,82	749.700,00	788.338,42	749.700,00	860.158,65	749.700,00	741.597,99
DEDUÇÕES (B)	-865.182,38	-1.066.366,01	-864.033,42	-981.075,37	-864.033,42	-789.365,24	-864.033,42	-694.512,88	-864.033,42	-664.017,42	-864.033,42	-864.285,02
RECEITAS DE CAPITAL (D)	229.463,55	396.914,86	228.366,95	1.509.247,99	228.366,95	4.630.865,24	228.366,95	320.459,94	228.366,95	217.121,42	228.366,95	1.020.852,68
RECEITA TOTAL (A-B+D)	6.277.499,45	7.384.442,72	6.247.500,05	7.217.687,87	6.247.500,05	10.992.979,36	6.247.500,05	6.720.250,61	6.247.500,05	8.295.890,97	6.247.500,05	6.841.723,06
		17,63%		15,53%		75,96%		7,57%		32,79%		9,51%



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras

Página 29 de 93

UCCITB

Previsto JUL.	Realizado JUL.	Previsto AGO.	Realizado AGO.	Previsto SET.	Realizado SET.	Previsto OUT.	Realizado OUT.	Previsto NOV.	Realizado NOV.	Previsto DEZ.	Realizado DEZ.	Total previsto	Total realizado	Diferença entre o previsto x realizado	% Percentual Arrecadado X Previsto
6.883.166,52	7.390.654,55	6.883.166,52	7.323.286,05	6.883.166,52	7.202.932,09	6.883.166,52	6.481.261,93	6.883.166,52	7.093.083,48	6.883.166,52	9.769.445,29	82.631.050,00	90.076.680,47	-7.445.630,47	9,01%
467.259,70	457.159,89	467.259,70	398.364,94	467.259,70	423.510,63	467.259,70	417.476,48	467.259,70	490.942,49	467.259,70	638.036,34	5.609.360,00	5.584.861,69	24.498,31	-0,44%
389.504,56	447.891,57	389.504,56	388.159,02	389.504,56	419.160,44	389.504,56	409.973,89	389.504,56	479.236,06	389.504,56	636.631,87	4.675.925,00	5.379.808,30	-703.883,30	15,05%
76.825,10	9.288,32	76.825,10	10.225,92	76.825,10	4.350,19	76.825,10	7.502,79	76.825,10	11.706,43	76.825,10	1.504,47	922.270,00	205.056,39	717.214,61	-77,77%
930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	930,04	0,00	11.165,00	0,00	11.165,00	-100,00%
58.543,24	67.517,03	58.543,24	63.042,80	58.543,24	59.356,09	58.543,24	59.548,74	58.543,24	64.764,45	58.543,24	70.762,81	702.800,00	833.632,06	-130.832,06	18,62%
58.543,24	67.517,03	58.543,24	63.042,80	58.543,24	59.356,09	58.543,24	59.548,74	58.543,24	64.764,45	58.543,24	70.762,81	702.800,00	833.632,06	-130.832,06	18,62%
11836,96	118.850,81	11836,96	109.774,84	11836,96	104.751,38	11836,96	112.066,83	11836,96	98.740,01	11836,96	110.870,29	142.100,00	1.186.806,52	-1013.706,52	713,38%
47189	0,00	47189	0,00	47189	0,00	47189	0,00	47189	0,00	47189	0,00	5.665,00	0,00	5.665,00	-100,00%
8.366,27	116.307,50	8.366,27	106.188,24	8.366,27	101.314,07	8.366,27	105.461,50	8.366,27	92.999,03	8.366,27	107.157,71	100.435,00	1.112.645,10	-1012.210,10	1007,83%
2.998,80	3.573,11	2.998,80	3.608,00	2.998,80	3.437,29	2.998,80	3.605,13	2.998,80	3.740,85	2.998,80	3.712,53	36.000,00	43.160,82	-7.160,82	19,89%
460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	460,64	0,00	5.530,00	0,00	5.530,00	-100,00%
2.513,16	10.805,18	2.513,16	11.247,00	2.513,16	25.542,50	2.513,16	2.273,80	2.513,16	1.416,02	2.513,16	4.109,00	30.170,00	75.003,26	-44.833,26	148,60%
50.187,44	67.802,83	50.187,44	99.309,50	50.187,44	97.234,18	50.187,44	29.215,46	50.187,44	118.123,61	50.187,44	108.795,24	602.490,00	984.144,01	-381.654,01	63,35%
5.100,46	0,00	5.100,46	0,00	5.100,46	0,00	5.100,46	128,66	5.100,46	0,00	5.100,46	0,00	6.1230,00	619,96	60.610,04	-98,99%
18.418,47	16.259,11	18.418,47	6.148,78	18.418,47	17.377,52	18.418,47	3.408,39	18.418,47	3.598,74	18.418,47	9.496,58	221.110,00	116.762,58	104.327,42	-47,18%
26.668,51	22.265,28	26.668,51	44.396,53	26.668,51	30.069,67	26.668,51	25.173,74	26.668,51	20.452,33	26.668,51	49.348,50	320.150,00	295.495,83	24.654,17	-7,70%
6.292.115,48	6.647.442,78	6.292.115,48	6.641.184,18	6.292.115,48	6.492.132,32	6.292.115,48	6.860.349,39	6.292.115,48	6.320.778,42	6.292.115,48	8.838.826,38	75.535.600,00	81.420.261,67	-5.884.661,67	7,79%
2.618.035,70	2.860.893,57	2.618.035,70	2.394.744,97	2.618.035,70	2.672.669,71	2.618.035,70	2.371.345,56	2.618.035,70	2.680.019,18	2.618.035,70	3.948.647,48	31.429.000,00	34.525.985,05	-3.096.985,65	9,85%
2.894.974,88	2.995.110,07	2.894.974,88	3.442.460,24	2.894.974,88	3.104.319,87	2.894.974,88	2.647.174,34	2.894.974,88	2.864.400,04	2.894.974,88	3.877.326,28	34.753.600,00	36.881.337,95	-2.127.737,95	6,12%
29.404,90	0,00	29.404,90	46.147,02	29.404,90	0,00	29.404,90	0,00	29.404,90	0,00	29.404,90	90.992,93	353.000,00	183.286,97	169.713,03	-48,08%
749.700,00	790.436,54	749.700,00	757.831,95	749.700,00	715.142,74	749.700,00	841.829,49	749.700,00	0,00	749.700,00	921.958,89	9.000.000,00	9.017.291,90	-17.291,90	0,19%
-864.033,42	-780.797,13	-864.033,42	-800.695,33	-864.033,42	-780.042,41	-864.033,42	-912.586,10	-864.033,42	-864.383,99	-864.033,42	-1.019.399,99	-10.372.550,00	-10.608.429,59	235.879,59	2,27%
228.366,95	2.416.890,10	228.366,95	99.046,85	228.366,95	1.106.184,84	228.366,95	1.532.632,58	228.366,95	619.577,70	228.366,95	1.690.550,75	2.741.500,00	15.422.144,85	-12.680.644,85	462,54%
6.247.500,05	9.026.547,52	6.247.500,05	6.621.637,57	6.247.500,05	7.529.074,52	6.247.500,05	7.101.308,39	6.247.500,05	6.758.277,19	6.247.500,05	10.400.596,05	75.000.000,00	94.890.395,73	-19.890.395,73	26,52%
	44,48%		5,99%		20,51%		13,67%		8,18%		66,48%		26,52%		26,52%



RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 31 de 93

UCCITB

4.5. RECEITAS E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

EXERCÍCIO de 2024 – Anexo 01, da Lei 4.320/64 – Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: **CONSOLIDADO**

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB.	5.584.861,69		PESSOAL E ENCARGOS	34.024.824,94	
CONTRIBUIÇÕES	833.632,06		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.377.889,03	
RECEITA PATRIMONIAL	1.156.129,52		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.023.566,87	69.426.290,84
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	75.003,26				
RECEITA DE SERVIÇOS	984.144,01				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.490.261,67				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.971,26	90.147.003,47			
(-) Dedução – Descontos Concedidos	48.294,44				
(-) Dedução para o FUNDEB	10.560.135,15	-10.608.429,59			
(-) Dedução – Outras Deduções					
			Superávit		10.112.283,04
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
Totais		79.538.573,88	Totais.....		79.538.573,88
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.596.288,73		INVESTIMENTOS	16.117.425,80	
ALIENAÇÃO DE BENS	569.700,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAME	2.597.796,78	18.715.222,58
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.256.156,12	15.422.144,85			
Receitas de Capital Intra-Orçamentária			Despesas de Capital Intra-Orçamentária		
Déficit		2.293.077,73			
Totais		18.715.22,58	Totais		18.715.222,58

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	79.538.573,88	Despesas Correntes	69.426.290,84
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	-	Despesas Correntes Intra-Orçamentária	-
Receitas de Capital	15.422.144,85	Despesas de Capital	18.715.222,58
Receitas de Capital Intra-Orçamentária	-	Despesa de Capital Intra-Orçamentária	-
Déficit		Superávit	6.819.205,31
Total.....	94.960.718,73	Total	94.960.718,73

As **receitas Correntes** e de **Capital** do Exercício de 2024 correspondem à **R\$ 94.960.718,73** (noventa e quatro milhões e novecentos e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos).

As **despesas Correntes** e de **Capital** do Exercício de 2023 somam o montante é de **R\$ 88.141.513,42** (oitenta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

No Exercício de 2024, o Município obteve **Superávit** de **R\$ 6.819.205,31** (seis milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinco reais e trinta e um centavos).



ADMINISTRAÇÃO DAS DIÁRIAS



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.6. RELATÓRIO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS

LEI Nº 1936/19
Data 10/12/2019

PUBLICADO EM
31 - 12 - 2019
Jornal A.M.P.
Página 634
Edição 1904
Ass. Responsável

SÚMULA. Regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, altera os artigos 36 e 37 da Lei Municipal 85/1994 – Estatuto dos Servidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Departamento, Coordenadores e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, congressos, seminários, visitas técnicas ou demais eventos reconhecidos como de interesse público.

O Servidor responsável pelo controle das concessões de Diárias é o Senhor **CLEBERSON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Conforme as informações obtidas junto à Secretaria de Administração e Planejamento, constatou-se que:

- As diárias concedidas a servidores para a realização de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento está regulamentada pela Lei Municipal nº. 1936/2019;
- No exercício de 2023¹, o Município concedeu 584,7 (quinhentos e oitenta e quatro vírgula sete) diárias, que corresponde a R\$ 260.638,57 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Acerca das informações prestadas pelo setor responsável das concessões de Diárias (Secretaria de Administração e Planejamento), o mesmo declara possuir mecanismos de controle que possibilitam o acompanhamento.

¹ Ano de 2023

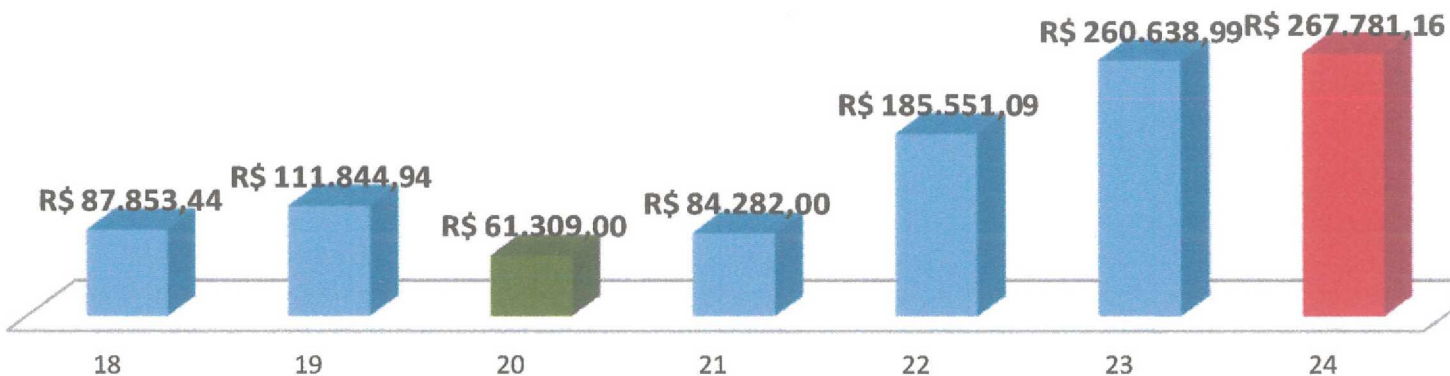
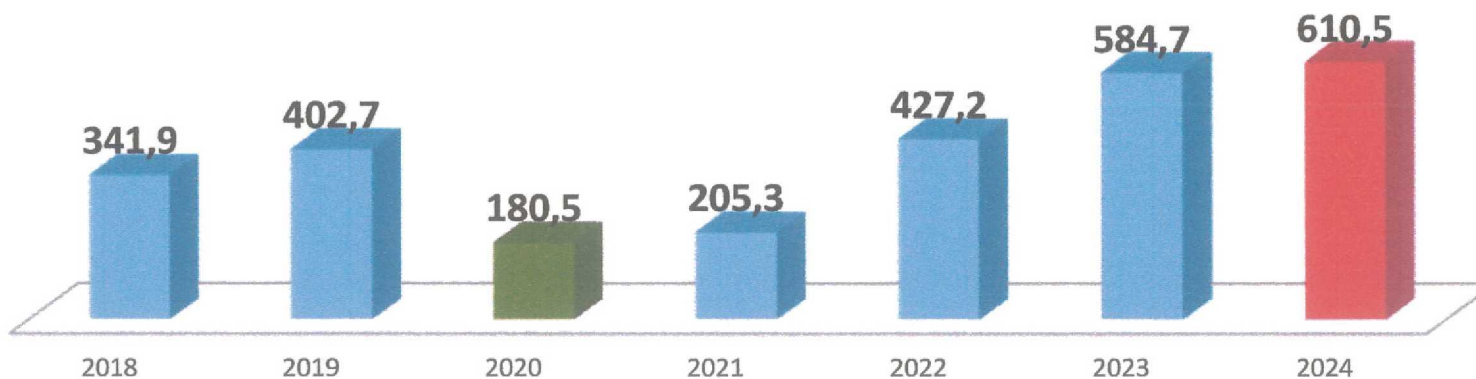


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS DE 2018 a 2024

Bimestres	2018	18	2019	19	2020	20	2021	21	2022	22	2023	23	2024	24
	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor	Nº de Diárias concedidas	valor
1º bimestre	37,2	R\$ 12.472,00	39,00	R\$ 6.405,84	41,80	14.970,00	27,50	12.089,00	36,60	16.998,00	60,10	24.762,80	92,20	44.224,50
2º bimestre	59,7	R\$ 16.907,84	78,10	R\$ 23.286,80	25,70	9.515,00	16,20	6.616,00	68,00	26.270,00	105,40	48.725,80	86,80	39.256,04
3º bimestre	62,8	R\$ 13.111,52	49,10	R\$ 12.031,80	9,60	3.416,00	34,30	13.169,00	60,00	27.297,98	129,90	55.714,33	130,00	60.049,50
4º bimestre	64,8	R\$ 16.234,32	76,80	R\$ 22.792,40	36,80	12.620,00	34,70	13.826,00	82,20	38.437,45	101,00	48.380,68	96,10	41.740,79
5º bimestre	55,7	R\$ 11.744,88	80,70	R\$ 19.913,80	24,90	6.897,00	33,40	14.621,00	74,60	29.854,83	101,70	44.782,42	105,10	41.488,13
6º bimestre	61,7	R\$ 15.383,68	79,00	R\$ 25.414,20	41,70	13.891,00	59,20	23.961,00	105,80	46.692,83	86,60	38.272,96	100,30	41.022,20
	341,9	R\$ 87.853,44	402,7	R\$ 111.844,94	180,5	R\$ 61.309,00	205,3	R\$ 84.282,00	427,2	R\$ 185.551,09	584,7	R\$ 260.638,99	610,5	R\$ 267.781,16
Fonte: CPcetil - Contabilidade Publica - Empenho por Objeto da Despesa												Diferenças	25,8	R\$ 7.142,17
													4,41%	2,74%





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 36 de 93

UCCITB

Município Três Barras do Paraná
Pag.: 033
SCIMTB

c) A tabela seguinte, demonstra relação de servidores que receberam diárias, os valores recebidos e, os índices que representam do total.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	Qtidade de Diárias	VALOR	%
GERSON FRANCISCO GUSO	PREFEITO	44,5	R\$ 29.725,00	11,100
JOAO FERRAZ DOS SANTOS	MOTORISTA	43,2	R\$ 18.411,30	6,876
JULCIMAR LONGHI	MOTORISTA	34,8	R\$ 14.288,49	5,336
ALEXANDRE D. HENRIQUES	MOTORISTA	34,0	R\$ 14.196,94	5,302
GEAN CARLOS RODRIGUES CAVALHEI	MOTORISTA	25,0	R\$ 12.939,96	4,832
CELSON FRANCISCO DE SOUZA	MOTORISTA	21,6	R\$ 9.497,17	3,547
DALVO KOERICH	ASSESSOR ESPECIAL D	14,5	R\$ 9.425,00	3,520
ELISEU FERNANDES	MOTORISTA	22,4	R\$ 8.960,49	3,346
VALDENIR AP RODRIGUES	SECRETARIO DE ESPORT	15,5	R\$ 7.801,22	2,913
ELIZA BORTOLANZA	SEC. DE EDUCAÇÃO	14,5	R\$ 7.262,08	2,712
ORLEI J. FORALOSSO	MOTORISTA	19,2	R\$ 6.729,70	2,513
MIGUEL JOSE DA SILVA	MOTORISTA	16,8	R\$ 6.514,14	2,433
RAFAEL FACHINI DE AZEVEDO	MOTORISTA	16,2	R\$ 5.840,24	2,181
PAULO ROBERTO SCAPINI	MOTORISTA	13,9	R\$ 5.449,32	2,035
ANDRE ANTONIO BRANDINI FONGARO	DIRETOR	11,5	R\$ 5.517,00	2,060
EDGAR MARTINS	C.INTERNA	10,5	R\$ 4.902,80	1,831
LEOMAR ANTONIO ROTTA	CONTADOR	10,5	R\$ 4.902,80	1,831
JACQUELINE PIMENTEL OENNING	AGENTE ADMINISTRATI	8,5	R\$ 4.775,94	1,784
CELSON LUIZ BAMPF	MOTORISTA	12,0	R\$ 4.672,20	1,745
ALDOIR DA SILVA	MOTORISTA	13,3	R\$ 4.656,90	1,739
VALDECIR LUIS JOAQUIM	MOTORISTA	13,6	R\$ 4.349,73	1,624
MARCOS ANTONIO FERNANDES	ADVOGADO	8,0	R\$ 4.290,00	1,602
ARI PAULI	MOTORISTA	12,8	R\$ 4.026,11	1,504
FERNANDO FELIPE HOFFMANN	MOTORISTA	11,2	R\$ 3.782,16	1,412
VANDIOMIR JASPER	MOTORISTA	10,8	R\$ 3.436,46	1,283
CAMILA CRISTINA THEISEN	DIRETORA	7,0	R\$ 3.370,00	1,258
JEAN CARLOS DE LIMA	DIRETOR	7,0	R\$ 3.370,00	1,258
DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH	SECRETARIO	8,0	R\$ 3.056,46	1,141
ANTONIO MANOEL DA SILVA	MOTORISTA	9,6	R\$ 2.950,97	1,102
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO	A.ADMINISTRATIVO	7,0	R\$ 2.936,92	1,097
CARLOS SNEZKO	SERVIDOR EFETIVO	7,0	R\$ 2.936,92	1,097
SILVANO DA SILVA ANTUNES	MOTORISTA	9,0	R\$ 2.619,32	0,978
JESSICA FERNANDA BILATTO FREIT	SERVIDOR EFETIVO	4,5	R\$ 2.491,34	0,930
FERNANDO CEZIMBRA GUIMARAES	DIRETOR	5,0	R\$ 2.385,00	0,891
MARISA DE FATIMA TESSARI	ENFERMEIRA	4,4	R\$ 2.085,63	0,779
SANDRA FRANCESCHINI	ASSISTENTE SOCIAL	4,5	R\$ 1.934,48	0,722
JONAS VITOR TAVARES KAZMIERCZA	Diretor	4,0	R\$ 1.908,00	0,713
CRISTIAN LUDWIG	SECRETARIO AGRICULT	3,0	R\$ 1.492,14	0,557
REINALDO RODRIGUES MOREIRA	SERVIDOR EFETIVO	3,0	R\$ 1.431,00	0,534
DEBORA NADIA PILATI	SEC. MUN. DE SAÚDE	3,0	R\$ 1.425,84	0,532
CONSTANTINO SOARES MAIA FILHO	DIRETOR	3,0	R\$ 1.329,64	0,497
ANGELA MARIA ALBERTON	SERVIDOR EFETIVO	2,5	R\$ 1.275,00	0,476
VALDAIR PIZZATO	MOTORISTA	2,0	R\$ 1.216,34	0,454
SILVIO CEZAR ORFANELI	SERVIDOR EFETIVO	2,0	R\$ 1.216,34	0,454
EDENILSON GIANINI	FISCAL DE TRIBUTOS	2,5	R\$ 1.192,50	0,445
ANDRE ELEANDRO VENTURA	VETERINÁRIO	3,5	R\$ 1.151,92	0,430
VANESSA MACAGNAN ACUNHA	DIRETORA	3,5	R\$ 1.151,92	0,430
WALDIR ANTONIO TODESCATTO	SECRETARIO DE OBRAS	2,0	R\$ 1.020,00	0,381
MARCIO ANDRIGO BRUSCHI	SERVIDOR EFETIVO	2,5	R\$ 980,48	0,366
LUANA CRISTINA REFFATTI	AGENTE ADMINISTRATI	2,0	R\$ 954,00	0,356
MABELLE RODRIGUES DIAS VENTURA	SERVIDOR EFETIVO	3,0	R\$ 905,10	0,338
MARIA DO S. MARINHO PRESTES	DIRETORA HOSPITALAR	1,4	R\$ 851,43	0,318
KALINCA COSTA KUHN	DIRETOR	2,5	R\$ 822,80	0,307
JULIANA LANGE DO AMARAL	DIRETOR	2,5	R\$ 822,80	0,307
VANESSA BULIGON ZANCANARO	DIRETOR	2,5	R\$ 822,80	0,307
INEDIA ADRIANI BORTOLANZA	DIRETORA ESCOLAR	2,5	R\$ 822,08	0,307
VILSON MIGUEL VANCIN	MOTORISTA	2,5	R\$ 754,25	0,282
GILBERTO GUISTI	MOTORISTA	2,5	R\$ 754,23	0,282
DIOGO ROCHA LORENCO	MOTORISTA	2,0	R\$ 548,54	0,205
PAOLA MAKELLE PICOLI	SERVIDOR EFETIVO	1,4	R\$ 543,05	0,203
SIMONE GREIN BORGES	ENFERMEIRA	1,5	R\$ 479,96	0,179
JURACI RYL	MOTORISTA	1,0	R\$ 477,00	0,178
MARISETE LIOTTO FERNANDES	Diretor	1,0	R\$ 477,00	0,178
CARLA ALVES CARVALHO PAROLIN R	SERVIDOR EFETIVO	1,0	R\$ 477,00	0,178
TATIANE DANIEL DE MELLO	ASS. TECNICO	1,5	R\$ 452,53	0,169
RAPHAELA THAYSA DE PAULA	PSICOLOGA	1,5	R\$ 452,53	0,169
CRISLAINE APARECIDA DE LIMA	PROFESSOR	1,5	R\$ 452,53	0,169
JACLINE MARIA FALKEMBACK	FONOAUDIOLOGO	1,5	R\$ 452,53	0,169
CLEBERSON ALEXANDRE BRANDT	MOTORISTA	1,5	R\$ 438,84	0,164
AMANDA REGINA BORGES	SERVIDOR EFETIVO	1,0	R\$ 329,12	0,123
ANDREIA CAROLINA DE ALMEIDA	SERVIDORA	1,0	R\$ 329,12	0,123
DANEILE DE OLIVEIRA PADILHA	DIRETORA	1,0	R\$ 329,12	0,123
DELINA DA SILVA OENNING	DIRETORA	1,0	R\$ 329,12	0,123
RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN	DIRETOR	0,5	R\$ 164,56	0,061
DIOGO ROCHA LORENCO	MOTORISTA	0,5	R\$ 137,14	0,051
CLAUDIR ZANELLA	MOTORISTA	0,4	R\$ 120,67	0,045
				0,000
				0,000
TOTAL		610,5	R\$ 267.781,16	100%

SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM 2024

Exercício	2024	Período	01/01/2024 a 31/12/2024					
Credores							Diárias	%
	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	Diárias	Percentual
LENILCE VITORIANO	XXX.262.169-XX	R\$ 24.307,00	R\$ 24.307,00	R\$ 24.307,00	R\$ 24.307,00	R\$ 0,00	34,50	19,95%
SERGIO FERNANDES	XXX.843.639-XX	R\$ 22.776,00	R\$ 22.776,00	R\$ 22.776,00	R\$ 22.776,00	R\$ 0,00	31,00	18,69%
ANTONIO ADAIR L JUNIOR	XXX.936.969-XX	R\$ 13.095,00	R\$ 13.095,00	R\$ 13.095,00	R\$ 13.095,00	R\$ 0,00	19,50	10,75%
MARIA MATTILDE DOS SANTOS	XXX.364.819-XX	R\$ 12.087,00	R\$ 12.087,00	R\$ 12.087,00	R\$ 12.087,00	R\$ 0,00	18,00	9,92%
ADRIANO APARECIDO DEZAN	XXX.708.999-XX	R\$ 12.002,00	R\$ 12.002,00	R\$ 12.002,00	R\$ 12.002,00	R\$ 0,00	17,00	9,85%
TATIANE RENOSTO ZANCHETA	XXX.928.849-XX	R\$ 11.841,50	R\$ 11.841,50	R\$ 11.841,50	R\$ 11.841,50	R\$ 0,00	16,00	9,72%
ANDREIA PEREIRA	XXX.058.584-XX	R\$ 5.426,50	R\$ 5.426,50	R\$ 5.426,50	R\$ 5.426,50	R\$ 0,00	8,00	4,45%
ANTENOR CARLOS DA MOTTA	XXX.464.809-XX	R\$ 4.859,00	R\$ 4.859,00	R\$ 4.859,00	R\$ 4.859,00	R\$ 0,00	6,00	3,99%
KAINAN MAXOEL DA SILVA	XXX.625.319-XX	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 0,00	6,50	3,77%
OSMAR ZORSI	XXX.862.109-XX	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 4.589,00	R\$ 0,00	6,50	3,77%
DIRCEU DUARTE	XXX.250.739-XX	R\$ 2.471,00	R\$ 2.471,00	R\$ 2.471,00	R\$ 2.471,00	R\$ 0,00	3,50	2,03%
ROBERTO TAVARES	XXX.935.739-XX	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00	R\$ 0,00	3,00	1,56%
IVONE BONETTI BRANDT	XXX.196.849-XX	R\$ 1.896,50	R\$ 1.896,50	R\$ 1.896,50	R\$ 1.896,50	R\$ 0,00	3,00	1,56%
TOTAL		R\$ 121.838,50	R\$ 121.838,50	R\$ 121.838,50	R\$ 121.838,50	R\$ 0,00	172,5	100%

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 25/Nov/2024, 09h e 00m.

ANO - 2024

SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM 2023

Filtros Utilizados								
Exercício	2023	Período	01/01/2023 a 31/12/2023					
Credores							Diárias	%
	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	Diárias	Percentual
ADRIANO APARECIDO DEZAN	xxx.708.999-xx	R\$ 12.253,00	R\$ 12.253,00	R\$ 12.253,00	R\$ 12.253,00	R\$ 0,00	17,5	11,59%
ANTONIO ADAIR L JUNIOR	xxx.936.969-xx	R\$ 7.932,00	R\$ 7.932,00	R\$ 7.932,00	R\$ 7.932,00	R\$ 0,00	12,0	7,51%
ANDREIA PEREIRA	xxx.058.584-xx	R\$ 14.118,00	R\$ 14.118,00	R\$ 14.118,00	R\$ 14.118,00	R\$ 0,00	20,5	13,36%
ANTENOR CARLOS DA MOTTA	xxx.464.809-xx	R\$ 984,00	R\$ 984,00	R\$ 984,00	R\$ 984,00	R\$ 0,00	2,0	0,93%
DIRCEU DUARTE	xxx.250.739-xx	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 0,00	6,0	4,01%
KAINAN MAXOEL DA SILVA	xxx.625.319-xx	R\$ 6.001,00	R\$ 6.001,00	R\$ 6.001,00	R\$ 6.001,00	R\$ 0,00	8,5	5,68%
OSMAR ZORSI	xxx.862.109-xx	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 0,00	6,0	4,01%
IVONE BONETTI BRANDT	xxx.196.849-xx	R\$ 4.854,00	R\$ 4.854,50	R\$ 4.854,50	R\$ 4.854,00	R\$ 0,00	7,0	4,59%
TATIANE RENOSTO ZANCHETA	xxx.928.849-xx	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.236,00	R\$ 0,00	6,0	4,01%
ROBERTO TAVARES	xxx.935.739-xx	R\$ 4.723,00	R\$ 4.723,00	R\$ 4.723,00	R\$ 4.723,00	R\$ 0,00	7,0	4,47%
LENILCE VITORIANO	xxx.262.169-xx	R\$ 14.007,00	R\$ 14.007,00	R\$ 14.007,00	R\$ 14.007,00	R\$ 0,00	23,0	13,25%
MARIA MATTILDE DOS SANTOS	xxx.364.819-xx	R\$ 8.857,00	R\$ 8.857,00	R\$ 8.857,00	R\$ 8.857,00	R\$ 0,00	13,0	8,38%
SERGIO FERNANDES	xxx.843.639-xx	R\$ 19.240,00	R\$ 19.240,00	R\$ 19.240,00	R\$ 19.240,00	R\$ 0,00	28,0	18,21%
		R\$ 105.677,00	R\$ 105.677,50	R\$ 105.677,50	R\$ 105.677,00	R\$ 0,00	156,5	100%

ANO - 2023

SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM 2022

Filtros Utilizados								
Exercício	2022	Período	01/01/2022 a 31/12/2022					
Credores							Diárias	%
	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	Diárias	Percentual
ADRIANO APARECIDO DEZAN	xxx.708.999-xx	R\$ 6.772,58	R\$ 6.772,58	R\$ 6.772,58	R\$ 6.772,58	R\$ 0,00	12,0	8,91%
ANTONIO ADAIR L JUNIOR	xxx.936.969-xx	R\$ 5.833,04	R\$ 5.833,04	R\$ 5.833,04	R\$ 5.833,04	R\$ 0,00	14,5	7,68%
ANDREIA PEREIRA	xxx.058.584-xx	R\$ 15.196,80	R\$ 15.196,80	R\$ 15.196,80	R\$ 15.196,80	R\$ 0,00	24,0	20,00%
DIRCEU DUARTE	xxx.250.739-xx	R\$ 565,00	R\$ 565,00	R\$ 565,00	R\$ 565,00	R\$ 0,00	1,0	0,74%
KAINAN MAXOEL DA SILVA	xxx.625.319-xx	R\$ 18.045,30	R\$ 18.045,30	R\$ 18.045,30	R\$ 18.045,30	R\$ 0,00	30,5	23,75%
OSMAR ZORSI	xxx.862.109-xx	R\$ 3.556,50	R\$ 3.556,50	R\$ 3.556,50	R\$ 3.556,50	R\$ 0,00	6,5	4,68%
IVONE BONETTI BRANDT	xxx.196.849-xx	R\$ 1.743,40	R\$ 1.743,40	R\$ 1.743,40	R\$ 1.743,40	R\$ 0,00	3,5	2,29%
TATIANE RENOSTO ZANCHETA	xxx.928.849-xx	R\$ 3.107,50	R\$ 3.107,50	R\$ 3.107,50	R\$ 3.107,50	R\$ 0,00	5,5	4,09%
ROBERTO TAVARES	xxx.935.739-xx	R\$ 1.076,00	R\$ 1.076,00	R\$ 1.076,00	R\$ 1.076,00	R\$ 0,00	2,0	1,42%
LENILCE VITORIANO	xxx.262.169-xx	R\$ 6.960,50	R\$ 6.960,50	R\$ 6.960,50	R\$ 6.960,50	R\$ 0,00	15,5	9,16%
MARIA MATTILDE DOS SANTOS	xxx.364.819-xx	R\$ 4.483,50	R\$ 4.483,50	R\$ 4.483,50	R\$ 4.483,50	R\$ 0,00	6,0	5,90%
SERGIO FERNANDES	xxx.843.639-xx	R\$ 8.652,40	R\$ 8.652,40	R\$ 8.652,40	R\$ 8.652,40	R\$ 0,00	15,0	11,39%
		R\$ 75.992,52	R\$ 75.992,52	R\$ 75.992,52	R\$ 75.992,52	R\$ 0,00	136,0	100%

Fonte: <http://www.tresbarrasdo-parana.pr.leg.br/portaltransparencia/portaltransparencia.php>

ANO - 2022

SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM 2021

Filtros Utilizados								
Exercício		2021	Período		01/01/2020 a 31/12/2021			
Credores							Diárias	70 Percentual
	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado	Diárias	Percentual
ADRIANO APARECIDO DEZAN	xxx.708.999-xx	R\$ 7.627,50	R\$ 7.627,50	R\$ 7.627,50	R\$ 7.627,50	R\$ 0,00	13,5	14,83%
ANTONIO ADAIR L JUNIOR	xxx.936.969-xx	R\$ 6.432,00	R\$ 6.432,00	R\$ 6.432,00	R\$ 6.432,00	R\$ 0,00	12,0	12,51%
ANDREIA PEREIRA	xxx.058.584-xx	R\$ 5.462,50	R\$ 5.462,50	R\$ 5.462,50	R\$ 5.462,50	R\$ 0,00	10,0	10,62%
KAINAN MAXOEL DA SILVA	xxx.625.319-xx	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00	R\$ 3.390,00	R\$ 0,00	6,0	6,59%
IVONE BONETTI BRANDT	xxx.196.849-xx	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00	R\$ 0,00	0,5	4,34%
ROBERTO TAVARES	xxx.935.739-xx	R\$ 1.977,50	R\$ 1.977,50	R\$ 1.977,50	R\$ 1.977,50	R\$ 0,00	3,5	15,82%
LENILCE VITORIANO	xxx.262.169-xx	R\$ 6.202,00	R\$ 6.202,00	R\$ 6.202,00	R\$ 6.202,00	R\$ 0,00	11,5	12,06%
MARIA MATTILDE DOS SANTOS	xxx.364.819-xx	R\$ 7.562,00	R\$ 7.562,00	R\$ 7.562,00	R\$ 7.562,00	R\$ 0,00	14,0	14,71%
SERGIO FERNANDES	xxx.843.639-xx	R\$ 12.498,00	R\$ 12.498,00	R\$ 12.498,00	R\$ 12.498,00	R\$ 0,00	22,5	24,31%
		R\$ 51.420,50		R\$ 51.420,50			93,5	100%

Fonte: <http://www.tresbarrasdoarana.pr.leg.br/portaltransparencia/portaltransparencia.php>

ANO - 2021

HISTÓRICO DAS DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR - EXERCÍCIOS DE 2013 A 2024

HISTÓRICO DAS DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR - EXERCÍCIOS DE 2013 A 2024

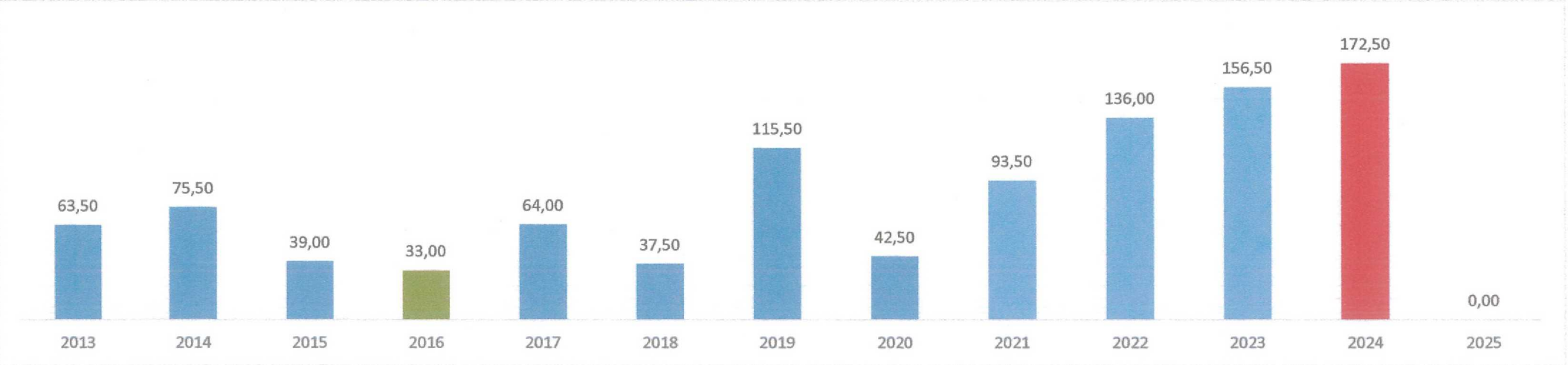
2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020	
nº de DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
63,5	R\$ 23.075,00	75,5	R\$ 26.350,00	39	R\$ 14.349,50	33,00	R\$ 15.843,00	64,00	R\$ 28.164,00	37,50	R\$ 19.755,00	115,50	R\$ 64.884,00	42,5	R\$ 24.012,50
Percentual em relação ao exercício anterior		18,90	14,19	-48,34	-45,54	-15,38	10,41	93,94	77,77	-41,41	-29,86	208,00	228,44	-63,20	-62,99

2021		2022		2023		2024		2025	
nº de DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$	QTDDE DE DIÁRIAS	VALOR EM R\$
93,5	R\$ 51.420,50	136	R\$ 75.992,52	156,5	R\$ 105.677,50	172,5	R\$ 121.838,50		
120,00%	114,14%	45,45%	47,79%	15,07%	39,06%	10,22%	15,29%		

Pág. 038
Município de Três Barras - PR
SCM/TB

HISTÓRICO DAS DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR - EXERCÍCIOS DE 2013 A 2024

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Diárias	63,50	75,50	39,00	33,00	64,00	37,50	115,50	42,50	93,50	136,00	156,50	172,50	0,00
Valor	R\$ 23.075,00	R\$ 26.350,00	R\$ 14.349,50	R\$ 15.843,00	R\$ 28.164,00	R\$ 19.755,00	R\$ 64.884,00	R\$ 24.012,50	R\$ 51.420,50	R\$ 75.992,52	R\$ 105.677,50	R\$ 121.838,50	R\$ 0,00





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.7. RECOLHIMENTO DE TAXAS PARA PRÁTICA ESPORTIVAS

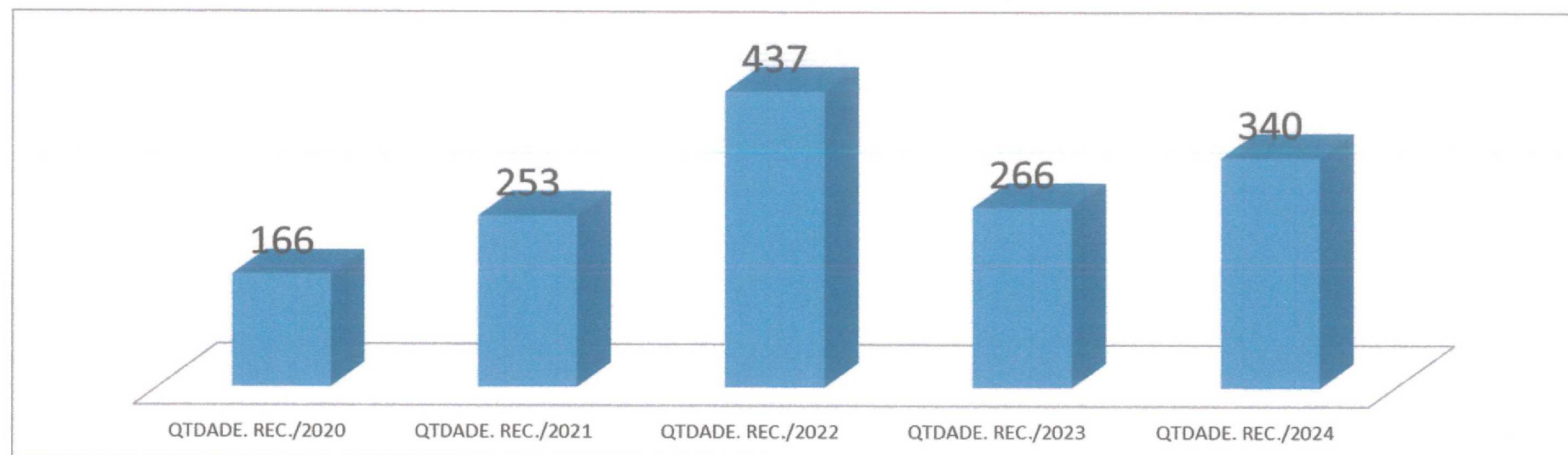
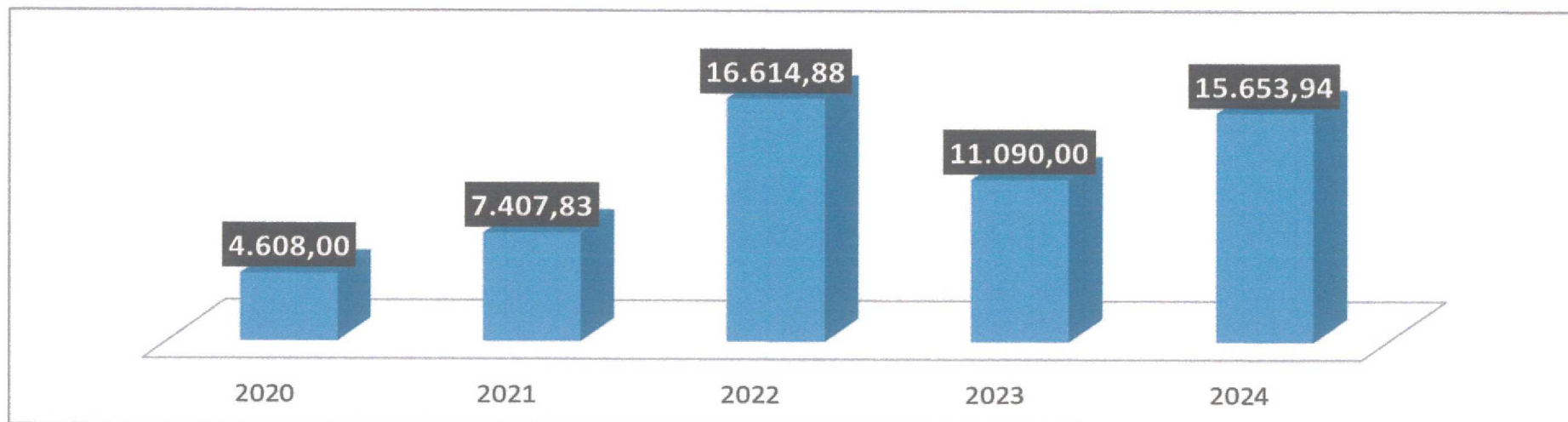
Conforme informações obtidas junto ao Secretário Municipal de Esportes e, o Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, extrai-se, que no exercício de 2024, houve 340 (trezentos e quarenta) recolhimentos de horários para práticas esportivas e taxas de inscrições para participar de campeonatos municipais, sendo que, foi recolhido aos cofres da municipalidade o montante de R\$ 15.653,94 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total
QTDDE REC./2020	2	17	17	0	0	0	0	0	49	38	29	14	166
2020	32,00	464,00	464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.312,00	1.120,00	864,00	352,00	4.608,00
QTDDE REC./2021	12	30	0	0	7	7	23	44	49	33	36	12	253
2021	400,00	764,00	0,00	0,00	115,50	115,50	528,00	1.171,50	1.254,50	792,00	1.969,83	297,00	7.407,83
QTDDE REC./2022	5	24	53	32	32	70	47	51	35	49	25	14	437
2022	131,00	620,00	2.330,00	790,57	919,00	3.374,80	1.737,80	1.397,00	795,57	3.625,57	589,00	304,57	16.614,88
QTDDE REC./2023	5	29	27	34	23	18	36	23	11	20	31	9	266
2023	120,00	680,00	580,00	2.440,00	1.320,00	500,00	2.400,00	560,00	320,00	540,00	1.400,00	230,00	11.090,00
QTDDE REC./2024	0	8	22	23	25	52	51	64	32	37	26		340
2024	0,00	231,00	546,00	773,00	708,00	2.016,00	1.279,26	3.741,68	2.541,00	2.451,00	1.367,00		15.653,94



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO





PROGRAMAS DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 40 de 93

UCCITB

4.8. PROGRAMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS "PESSOAS CARENTES" - ASSISTÊNCIA SOCIAL

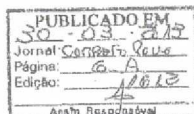


ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

LEI Nº 772/2013
Data 26/03/13



SÚMULA: Dispõe a Legislação sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Ação Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada benefício.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a Lei Municipal, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, define a competência da Secretaria de Ação Social, os critérios para a concessão e os valores máximos de cada auxílio.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e Humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de exposição, constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias desprovidas, em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária e de contingências sociais.

§ 1º. Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º. Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas nas LOAS.

§ 3º. O Estado de Calamidade Pública será reconhecido mediante a formalização (Decreto) do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os Benefícios serão ofertados através da Secretaria de Ação Social, observando princípios e direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Complementar nº 101/00, na Lei Orgânica do Município e na NOB/SUAS 2012 de 12/12/2012.

§ 1º. São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o Programa dos Benefícios Eventuais, bem como o seu funcionamento;
- II. Monitoramento da demanda para constante supressão ou ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
- III. Expedir as instruções e instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
- IV. Promover o acesso ao usufruto de direito;
- V. Prestar relatório quadrimestralmente ao CMAS, sobre a concessão dos Benefícios Eventuais;
- VI. Prestar informações sempre que necessário ao Controle Interno do Município;

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Informar sobre as irregularidades na aplicação do regulamento e concessão dos Benefícios Eventuais;
- II. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a oferta e fluxo de atendimento aos beneficiários, mediante o recebimento de relatórios quadrimestrais da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias de Municípios em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social com renda per capita inferior ou igual 1/2 Salário Mínimo Nacional, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragilidade na manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 41 de 93

UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. Para o benefício do auxílio funeral além da renda definida no caput deste artigo, também terá direito, se a família tiver renda de até 01 (um) Salário mínimo por pessoa.

§ 2º. Além da renda a ser considerada como um dos requisitos, o beneficiário deverá estar cadastrado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cadastro preenchido pela Assistente Social de Referência e obrigatoriamente renovado anualmente ou sempre que alterado os dados dos beneficiários (ex. mudança na composição familiar, endereço, renda etc.).

§ 3º. Fica sob responsabilidade do Assistente Social de referência, quando no preenchimento do cadastro, citado no parágrafo primeiro, não sentir segurança nas informações prestadas pelo usuário, a utilização dos demais instrumentos Técnicos do Serviço Social (visita domiciliar, parecer social, etc.), para a avaliação sócio econômica da família mais próximo da realidade da mesma.

Art. 7º. Os benefícios serão concedidos através do fornecimento de requisições, diretamente ao beneficiário e/ou responsável.

Art. 8º. Os Benefícios Eventuais são auxílios aos indivíduos e/ou famílias que garantam a dignidade e o respeito à família necessitada.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais são os seguintes:

I. **Auxílio Alimentação:** fornecimento de cestas básicas de alimentos, em casos excepcionais e esporádicos às famílias carentes cujos membros estejam impossibilitados de trabalhar, desempregados e/ou passando por dificuldades financeiras, a qual impossibilita suprir a alimentação da família.

II. **Auxílio Passagens Rodoviária:** Fornecimento de passagens rodoviárias a transeuntes, indígenas, ou outras pessoas em extrema necessidade, mediante o cadastro social do CRAS para os Municípios e de comprovação documental (relatório social) quando se tratar de transeuntes e indígenas.

III. **Auxílios documentos e fotos:** Pagamento de custo de documentos e fotos a pessoas carentes, desprovidas de meios financeiros para garantir e usufruir da sua cidadania através dos documentos pessoais.

IV. **Auxílio com cobertores e vestuários:** Fornecimento de cobertores e roupas (vestuários) em situações emergenciais para atendimento coletivo ou individual como: Campanha de agasalho,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

enchentes, desabamentos, granizos, desastres climáticos e outras situações de risco e vulnerabilidades.

V. **Melhoria Habitacional:** Fornecimento de materiais de construção necessário para a execução, reformas e reparos em residências, construção de moradias em casos esporádicos (que estejam colocados em risco os habitantes, mediante a apresentação de relatório social, relatório de execução e de finalização após a conclusão da reforma ou reparo, pela Equipe Técnica do CRAS.

VI. **Aluguel Social:** O alcance deste benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município há pelo menos 1 (um) ano.

a. A concessão do auxílio aluguel social, será realizada após visita domiciliar e Parecer Social comprovando a real necessidade e poderá ser concedido pelo prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perante Parecer Social da Assistente Social do CRAS e/ou do Órgão Gestor, quando se tratar da Proteção Social Especial.

VII. **Promoção de Eventos:** Promoção de conferências, seminários e outros eventos de âmbito Municipal e/ou Regional, destinados a todos os segmentos da sociedade civil legalmente constituída.

VIII. **Auxílio Maternidade:** fornecimento de vestuário e/ou colchão e berço para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos contrário, com o parecer do Assistente Social de referência.

IX. **Alimentos para pessoas acamadas:** O alcance deste benefício poderá ser pago para as pessoas acamadas temporariamente ou não, deficientes físicos e/ou mentais, impossibilitados das atividades laborais e das atividades autônomas da vida diária e que necessitam da ajuda de cuidadores.

a. Para a concessão deste benefício será necessário a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referência do CRAS, com validade de 6 (seis) meses, sendo necessário a avaliação e renovação do mesmo "in loco".

X. **Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, despesas com vestimenta, despesas com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, os que tiverem a renda compatível com os critérios estabelecidos no Artigo 8º no seu § 1º desta Lei e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consanguíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de parentes de primeiro e segundo grau.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, as empresas que prestarem os serviços funerários deverão fornecer os produtos e materiais compatíveis com o valor definido no Artigo 11, desta Lei e não poderá cobrar da família valor algum a título de diferença pelos serviços prestados e especificados em cada item, a não ser com a anuência formalizada da família por escrito.

c. Quando for concedido o benefício funeral fica facultada a família do (a) falecido (a) a responsabilidade quanto à construção do túmulo ou a abertura da cova.

Art. 9º. Os auxílios só poderão ser concedidos diretamente à integrante da família beneficiada: mãe, pai, curador e/ou responsável, exceto o auxílio funeral.

Art. 10. Os Benefícios, previstos nesta Lei, serão concedidos em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. Os valores máximos definidos para cada auxílio, constantes do parágrafo único do artigo 8º são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	270,00
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	65,00
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	55,00
IV- Auxílio kit alimentação em velório	55,00
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	208,00
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	60,00
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	225,00
VIII- Auxílio documentos ou fotos	45,00
IX- Auxílio cobertores e vestuários	55,00
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	320,00
XI- Melhoria habitacional	320,00
XII – Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	90,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XIII- Aluguel Social	160,00
----------------------	--------

Parágrafo único. O reajuste dos valores constantes acima serão majorados anualmente sempre no mês de Janeiro pela variação acumulada no período, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 365/07, 299/10, 301/10, 335/10, 336/10 e em especial a Lei 356/2011.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de março de 2013.

GERSON FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
25-11-2016
Jornal *Paraná do Sul*
Página 38
Edição 2508
Ass. Responsável

LEI Nº 1539/16
Data 23/11/16

Súmula: Atualiza os valores para a concessão de auxílio social constante do artigo 11 da Lei Municipal nº 772/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os valores máximos definidos para cada auxílio constantes do Parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 772/13, combinado com a Lei nº 1166/14 de 17/12/14, e com a Lei nº 1345/15 de 25/11/15 são os seguintes:

Programa	Limite máximo
I - Auxílio Funeral (urna)	375,30
II- Auxílio funeral com roupa (vestimenta)	90,03
III- Auxílio funeral com transporte (translado)	77,01
IV- Auxílio kit alimentação em velório	83,52
V- Auxílio maternidade (vestuário e/ou colchão e berço)	392,66
VI- Auxílio alimento famílias vulneráveis (esporádico)	96,53
VII- Auxílio passagens rodoviárias (indigentes, transeuntes, indígenas, famílias em extrema necessidade)	295,03
VIII- Auxílio documentos ou fotos	65,08
IX- Auxílio cobertores e vestuários	95,45
X- Promoção de eventos (Campanhas Conferencias, Eventos Sociais e outros)	428,45
XI- Melhoria habitacional	458,82



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XII - Auxílio Alimentação pessoas acamadas/DF/DM, que necessitam de cuidadores	124,74
XIII- Aluguel Social	220,19

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de novembro de 2016.

Gerso Francisco Gusso
GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

13-10-2016

Jornal *Paraná*

Página 48

Edição 2501

Ass. Responsável

LEI Nº 1511/16

Data: 13/10/16

SÚMULA. Altera o inciso X do § 1º do art. 8º da Lei nº 772/13 de 26/03/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Inciso X do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 772/13 de 26/03/13, passa a ter a seguinte redação.

.....Art. 8º

.....§ 1º

.....X **Auxílio Funeral:** Despesas com a urna funerária, com vestimenta, com transporte funeral e com a alimentação durante o velório.

a. Considera-se família para efeito de avaliação quando o Benefício Funeral for solicitado por familiares que não possuam cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e que com renda competitiva com os critérios estabelecidos no Artigo 6º no seu § 1º da Lei nº 772/13, e aquelas cujo núcleo social básico familiar, esteja vinculado por laços consanguíneos, de alianças ou afinidade circunscrito a obrigação recíproca e mútua, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que viviam sob o mesmo teto que o falecido (a), ou que este, estava sobre a responsabilidade de terceiros.

b. Quanto ao Auxílio Funeral, será pago diretamente à família do falecido (a) ou a terceiros, conforme o caso, no valor definido no Art. 1º da Lei Municipal nº 1345/15 de 25/11/15, ou outra que vier a majorar os valores, e deverá ser utilizado exclusivamente para o pagamento de despesas funerárias, tais como, urna, vestimenta, traslado, e alimentação, estas já com previsão legal.

c. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15 de outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1.621/2017

Data: 28/06/2017

Súmula – Altera o inciso VIII, do § 1º, do artigo 8º, da Lei 772/2013, de 26/03/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Helio Kuerten Bruning, sanciono a seguinte LEI:

Art. 8º

§ 1º

VIII. Auxílio Maternidade – o fornecimento de vestuário e/ou colchão e berço para as mães gestantes, que participaram do grupo de gestantes, fizeram o pré-natal e em casos outros, com o parecer da Assistente Social de Referência.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio maternidade em pecúnia o valor R\$ 392,66 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) às gestantes do Município.

§ 1º. Para ter direito ao benefício a interessada deverá apresentar certidão de nascimento do recém-nascido, residir no Município de Três Barras do Paraná, ter participação das reuniões do grupo de gestante do CRAS de no, mínimo, cinco meses, no período gestacional, estar cadastrada no CAD-Único do Bolsa Família e dispõe do artigo 6º da Lei Municipal 772/2013.

I - Para a concessão deste benefício será necessário, ainda, a visita domiciliar e Parecer Social do Técnico de Referência do CRAS, com validade de três meses, com avaliação e renovação do mesmo "in loco".

§2º. O valor a ser concedido será unicamente para a aquisição de vestuário para o recém-nascido e/ou colchão e berço.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão em dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e deverão integrar os orçamentos futuros.

Art. 3º. Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos, dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de junho de 2017.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Relatório dos auxílios funerários concedidos em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

	2017	2017	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
AUXÍLIOS	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR
1º bimestre	8	5.006,88	15	9.387,90	4	2.503,44	5	3.129,30	9	7.289,91	5	6.809,99	10	15.000,00	8	12.000,00
2º bimestre	10	6.258,59	5	3.129,30	7	4.381,02	4	3.241,86	13	10.529,87	11	16.500,00	7	10.500,00	6	10.900,00
3º bimestre	14	8.778,04	6	3.724,56	11	6.884,46	5	4.048,97	12	9.719,88	11	16.500,00	12	18.000,00	5	8.967,00
4º bimestre	11	6.884,46	7	4.381,02	6	3.755,16	8	6.479,90	10	8.099,90	4	6.000,00	9	13.500,00	3	4.500,00
5º bimestre	5	3.129,30	6	3.755,16	5	3.129,30	13	10.529,87	10	8.099,70	5	7.500,00	5	7.500,00	16	27.261,00
6º bimestre	1	625,86	0	0,00	3	1.877,58	5	4.049,95	9	9.719,88	5	7.500,00	5	7.500,00	8	14.700,00
	49	30.683,13	39	24.377,94	36	22.530,96	40	31.479,85	63	53.459,14	41	60.809,99	48	72.000,00	46	78.328,00

Relatório dos auxílios doença concedidos em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

	2017	2017	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
AUXÍLIOS	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR
1º bimestre	6	R\$ 578,56	42	R\$ 10.693,81	24	R\$ 6.146,63	42	R\$ 11.650,82	22	R\$ 9.762,09	48	R\$ 14.528,59	30	R\$ 7.506,37	21	R\$ 8.220,78
2º bimestre	7	R\$ 513,37	38	R\$ 8.196,38	48	R\$ 7.062,94	36	R\$ 12.654,68	36	R\$ 12.935,31	50	R\$ 24.703,89	42	R\$ 23.560,53	39	R\$ 11.450,02
3º bimestre	10	R\$ 3.390,95	36	R\$ 9.667,70	42	R\$ 8.541,81	35	R\$ 12.966,24	49	R\$ 18.255,56	60	R\$ 31.755,36	44	R\$ 25.000,06	60	R\$ 21.658,49
4º bimestre	31	R\$ 9.758,93	24	R\$ 4.630,78	60	R\$ 13.468,69	39	R\$ 15.994,60	55	R\$ 21.490,36	54	R\$ 30.116,45	43	R\$ 22.408,97	66	R\$ 27.477,19
5º bimestre	37	R\$ 6.409,05	31	R\$ 6.329,25	42	R\$ 11.561,66	32	R\$ 12.446,61	54	R\$ 19.943,66	57	R\$ 33.748,34	54	R\$ 22.935,35	57	R\$ 22.770,75
6º bimestre	35	R\$ 6.765,91	6	R\$ 1.111,86	13	R\$ 1.619,52	20	R\$ 6.459,00	59	R\$ 16.309,21	58	R\$ 31.424,71	42	R\$ 18.557,37	35	R\$ 16.345,40
	126	27.416,77	177	40.629,78	229	48.401,25	204	72.171,95	275	98.696,19	327	166.277,34	255	119.968,65	278	106.922,63

Relatório dos auxílios alimentação concedidos em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

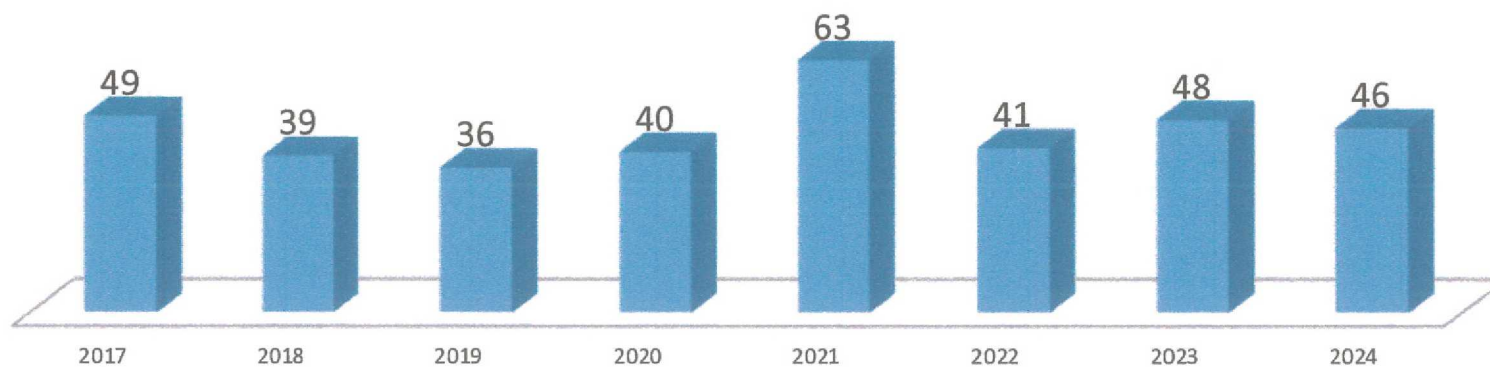
	2017	2017	2018	2018	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024
AUXÍLIOS	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR	de benefi	VALOR
1º bimestre	0	R\$ -	183	R\$ 16.383,50	166	R\$ 16.122,96	226	R\$ 22.527,65	286	R\$ 35.042,86	203	R\$ 32.060,81	189	R\$ 27.396,00	761	R\$ 118.886,10
2º bimestre	180	R\$ 14.127,80	287	R\$ 23.409,50	183	R\$ 18.746,19	300	R\$ 29.671,36	463	R\$ 47.479,77	344	R\$ 54.339,59	445	R\$ 76.238,13	332	R\$ 56.104,68
3º bimestre	176	R\$ 13.024,00	295	R\$ 24.759,00	190	R\$ 19.440,63	102	R\$ 11.545,95	446	R\$ 52.332,40	424	R\$ 76.772,51	393	R\$ 58.658,05	221	R\$ 38.428,34
4º bimestre	268	R\$ 21.044,00	251	R\$ 24.459,15	307	R\$ 30.996,63	220	R\$ 21.975,65	433	R\$ 50.355,08	270	R\$ 55.908,90	446	R\$ 76.250,74	328	R\$ 59.085,92
5º bimestre	256	R\$ 21.317,50	135	R\$ 14.307,75	200	R\$ 19.836,78	145	R\$ 16.623,75	382	R\$ 46.449,92	330	R\$ 68.333,10	263	R\$ 43.395,00	288	R\$ 51.880,32
6º bimestre	317	R\$ 25.680,00	19	R\$ 1.982,79	99	R\$ 10.606,65	55	R\$ 7.717,10	875	R\$ 112.646,82	259	R\$ 53.732,56	225	R\$ 37.125,00	836	R\$ 164.683,84
	1.197	95.193,30	1.170	104.301,69	1.135	115.749,84	1.048	109.061,46	2.885	344.306,85	1.830	341.147,47	1.961	319.062,92	2.766	489.069,20



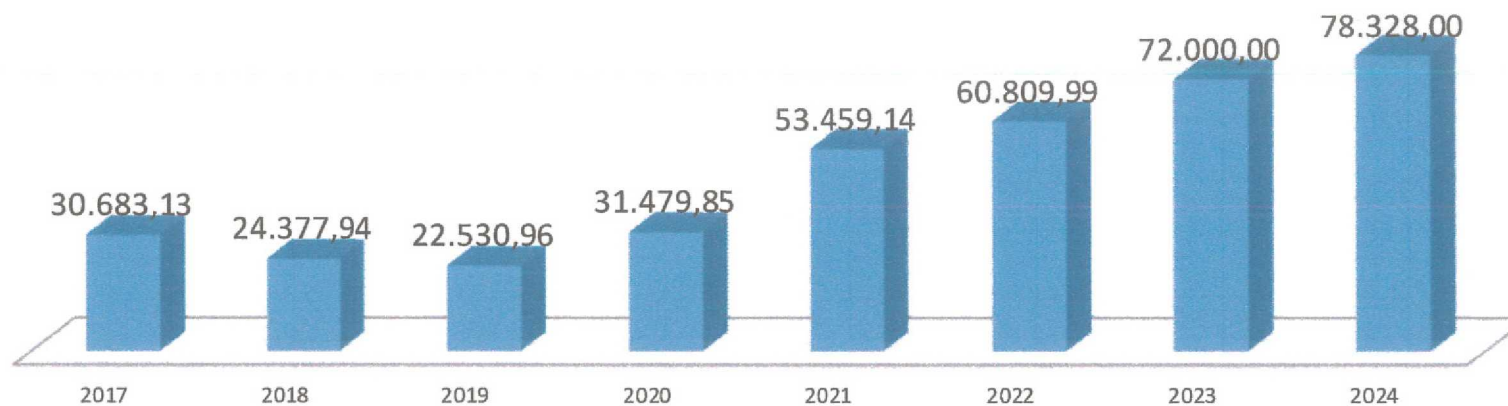
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AUXÍLIOS FUNERAIS



FUNERAIS = R\$

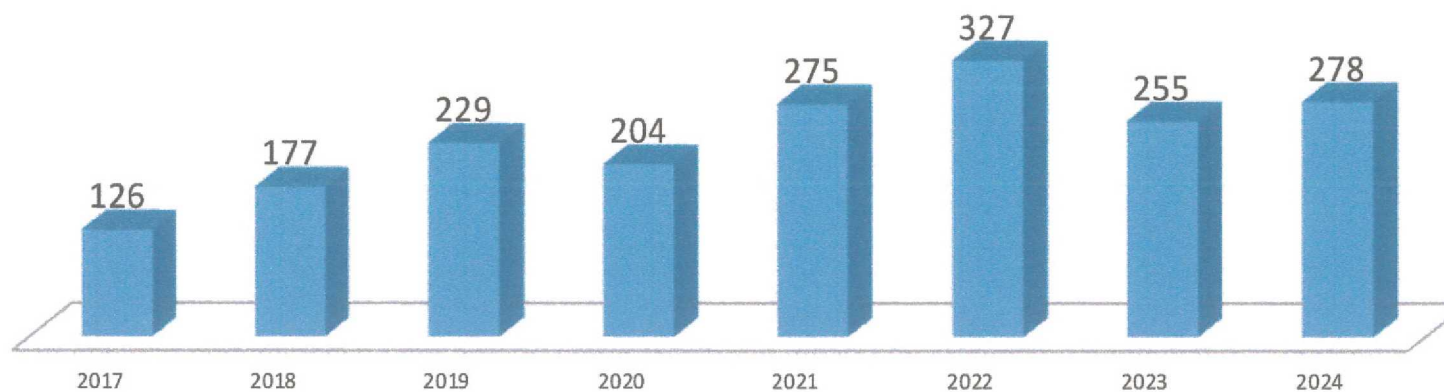




MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AUX. DOENÇA



AUX. DOENÇA = R\$

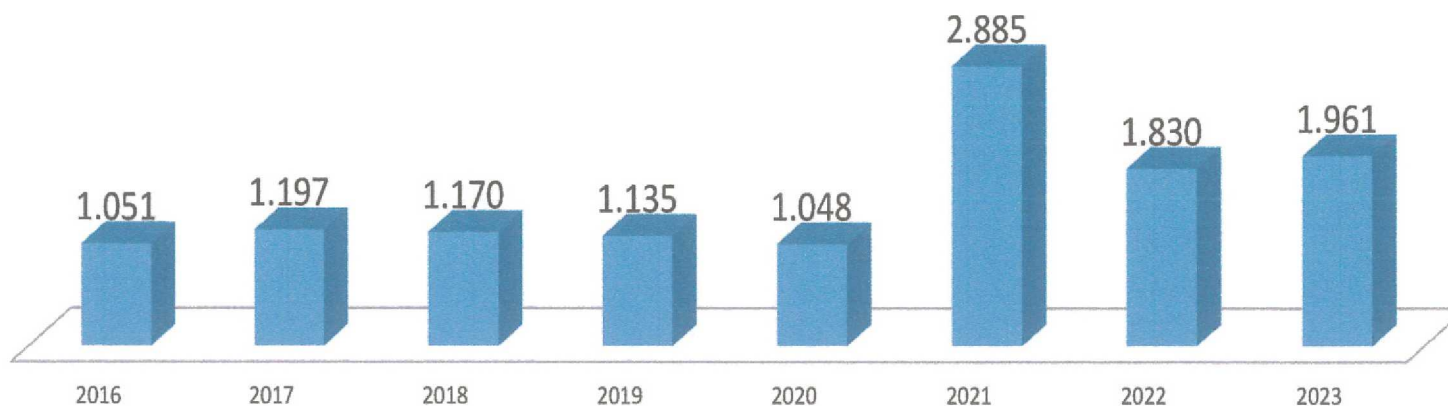




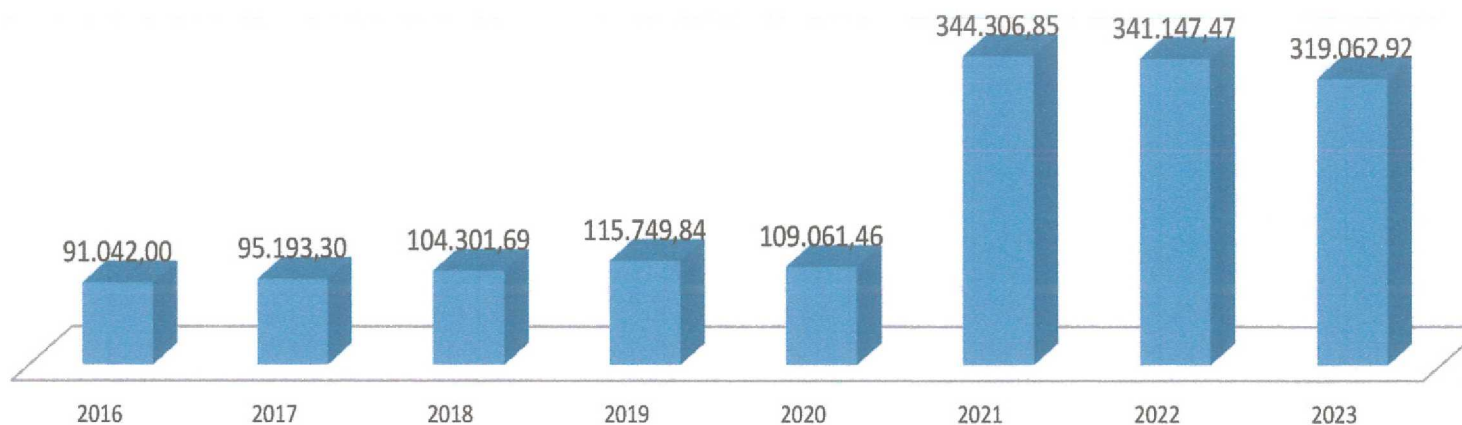
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AUX. ALIMENTAÇÃO



AUX. ALIMENTAÇÃO = R\$





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Página 49 de 93

UCCITB

4.9. PROGRAMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS, EXCURSÕES E VIAGENS EM GERAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1.695/2018

Data 18/01/2018

PUBLICADO EM:

08/01/2018
Jornal A.M.P.
Página 158
Edição 1426
Ass. Responsável

SÚMULA - Regulamenta a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo disciplinar as condições para o serviço de transporte turístico, excursões e viagens em geral, a serem disponibilizados pelo Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - Estão abrangidos por esta Lei, os deslocamentos de pessoas com caráter exclusivamente de turismo, lazer e negócios.

Art. 3º - As viagens regulamentadas por esta Lei poderão ser realizadas em todo o território nacional.

Art. 4º - Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município deverá contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º - A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus através de requerimento escrito direcionado a Secretaria



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Municipal de Administração, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da viagem e deverá conter:

I) fixação prévia dos pontos de origem, itinerário básico, destino, locais de visitação, datas e horários da viagem de ida e volta, indicando o seu objetivo;

II) a listagem com o total de interessados em realizar a viagem, contendo nome, número do Registro Geral (RG) e a respectiva assinatura de cada viajante;

III) a descrição de um responsável pela viagem, com os telefones de contato, endereço e e-mail.

Art. 6º - Para a realização das viagens, o Município subsidiará 60% do valor do Quilômetro (Km), conforme contrato em processo licitatório, sendo que as demais despesas ficarão a cargo dos interessados, que deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através da guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1º - São isentas de pagamento dos valores definidos no caput, as viagens de interesse do Município e representações oficiais.

§ 2º - A apreciação do requerimento será feita pela Secretaria de Administração, e a decisão deverá ser motivada, sendo que as viagens serão condicionadas com a disponibilidade de veículos e existência de recursos financeiros.

§ 3º - As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) passageiros.

§ 4º - Caso sejam feitos mais de um requerimento para as mesmas datas, e havendo apenas um veículo disponível, deverá ser adotado o critério cronológico na apreciação dos pedidos.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 50 de 93
UCCITB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º – Todos os viajantes deverão preencher termo de aceite, sendo dos mesmos toda a responsabilidade pelos fatos atinentes a viagem realizada.

Art. 8º – A realização das viagens descritas o art. 1º, serão feitas exclusivamente com veículos terceirizados, sendo vedada a utilização de veículos da frota municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 030/2009 e 1384/2016.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1741/2018

Data 25/05/2018

PUBLICADO EM
29 - 05 - 18
Jornal AMP
Página 295
Edição 1515
Ass. Responsável

SÚMULA - Altera a Lei 1.695/2018 que regulamentou a prestação de serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, excursões e viagens em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º, bem como revogado o art. 8º da Lei 1695/2018, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º – Para prestar o serviço mencionado no art. 1º, o Município poderá utilizar veículos da frota própria e/ou contratar empresa terceirizada que possua veículos equipados com os requisitos indispensáveis para a realização das viagens, bem como motoristas disponíveis.

Art. 5º – A entidade ou grupo de pessoas interessadas em realizar viagens, deverão solicitar a cessão do ônibus ou van através de requerimento escrito direcionado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que ficará responsável por organizar e efetivar a prestação de serviço regulamentada por esta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único – O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da viagem e deverá conter:

(...)

Art. 6º – Para a realização das viagens, os interessados deverão recolher junto ao Município o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Quilômetro (Km) rodado, e deverão efetuar o pagamento antecipadamente, através de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

(...)

§ 3º – As viagens só poderão ser realizadas quando os grupos de interessados possuírem, no mínimo, 15 (quinze) passageiros.

(...)

Art. 8º – Revogado.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 25 de maio de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING

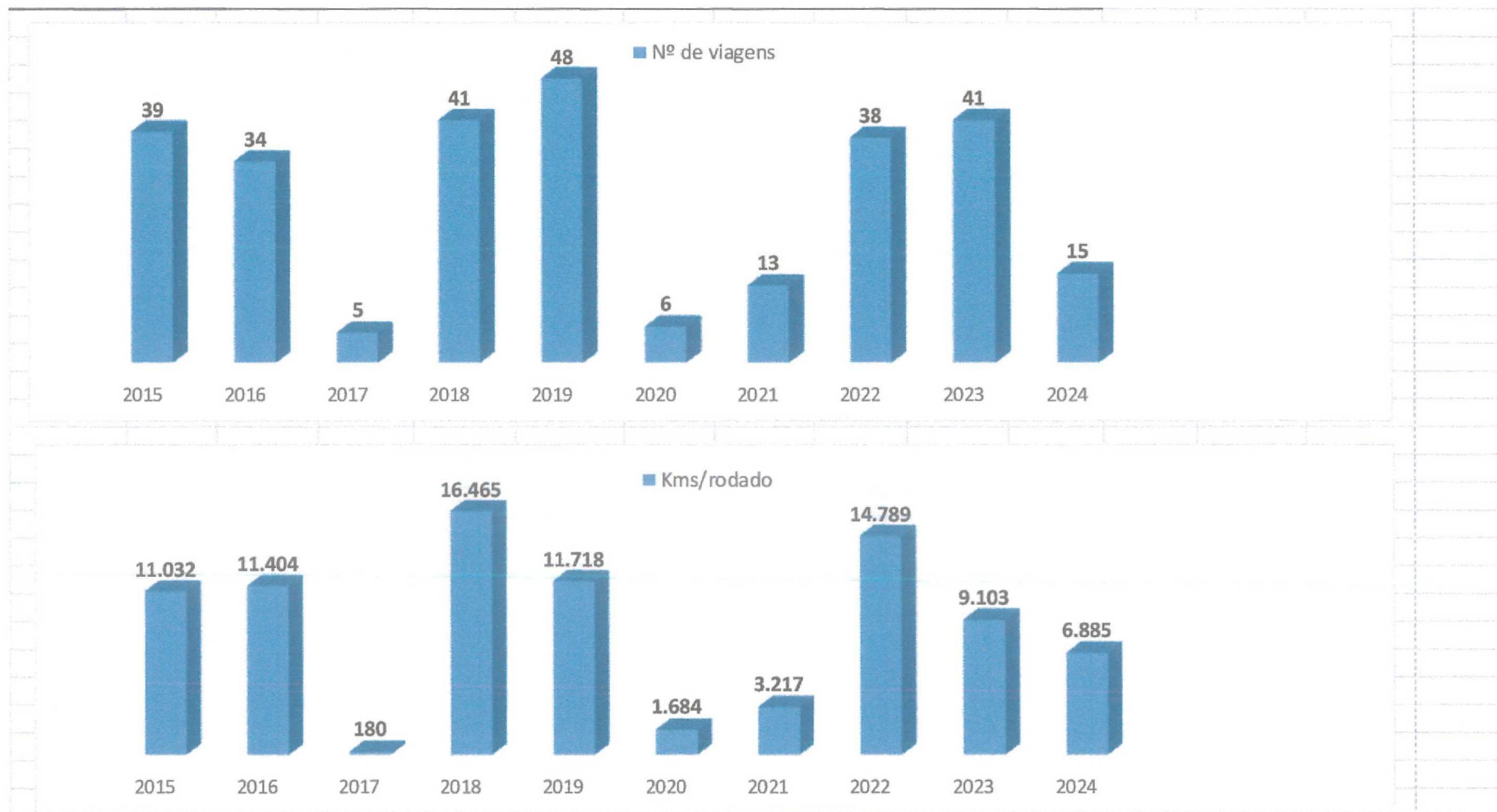
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0		6
Kms/rodado	296	356	836	196	0	0	0	0	0	0	0	0	1.684
Valor/2020	R\$ 444,00	R\$ 534,00	R\$ 1.254,00	R\$ 294,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.526,00
2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	0	1	0	0	0	0	0	1	1	2	6	2	13
Kms/rodado	0	920	0	0	0	0	0	194	157	880	805	260	3.217
Valor/2021	R\$ -	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 291,00	R\$ 236,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.208,00	R\$ 390,00	R\$ 4.825,00
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	0	4	1	4	4	2		4	7	4	4	4	38
Kms/rodado	0	880	320	673	933	480	0	1.293	4.791	1.003	762	3.653	14.789
Valor/2022	R\$ -	R\$ 1.320,00	R\$ 480,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.400,00	R\$ 720,00	R\$ -	R\$ 1.940,00	R\$ 6.886,15	R\$ 1.504,00	R\$ 1.143,00	R\$ 5.480,00	R\$ 21.883,15
2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	3	6	2	3	8	6	1	1	1	3	2	5	41
Kms/rodado	725	860	267	349	2.258	1.122	124	789	198	1.071	422	920	9.103
Valor/2023	R\$ 1.087,50	R\$ 1.289,49	R\$ 400,00	R\$ 122,00	R\$ 3.387,60	R\$ 1.682,60	R\$ 186,00	R\$ 1.183,00	R\$ 189,00	R\$ 1.606,00	R\$ 632,70	R\$ 1.380,25	R\$ 13.146,14
2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
nº de viagens	2	3	7	3									15
Kms/rodado	455	903	1.734	479	0	0	70	124	864	200	1.457	600	6.885
Valor/2023	R\$ 683,00	R\$ 1.353,90	R\$ 2.600,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 105,00	R\$ 186,00	R\$ 995,50	R\$ 300,00	R\$ 2.185,00	R\$ 900,00	R\$ 9.308,80







MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 55 de 93
UCCITB

Município de Três Barras
Pág.: 058
SCIMTB

4.10. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FELIÃO

LEI Nº 1.697/2018

Data 18/01/2018

PUBLICADO EM:
28/01/2018
Jornal AMP
Página 198
Edição 1426
Ass. Responsável

SÚMULA - Cria o Programa Municipal de Distribuição de postes de iluminação com valor subsidiado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de distribuição de postes de iluminação pública, que será efetivado através de repasse com valor subsidiado.

Art. 2º - Os interessados em participar do programa, deverão apresentar requerimento por escrito, dirigido a Secretaria Municipal de Administração, especificando a quantidade de postes desejados, limitada a quantia de 12 (doze) postes por pessoa, a ser gerenciada através do CPE.

§ 1º - O valor do subsídio fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do custo de cada poste para o município calculado incluindo todo o valor da aquisição junto a COPEL, inclusive o frete.

§ 2º - Após a apreciação do requerimento pela Secretaria de Administração, os interessados deverão recolher os valores devidos junto ao Departamento de Tributação.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 56 de 93
UCCITB

Município de Três Barras-PR
Pág. 059
SCIMTB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º – O programa será efetivado conforme a disponibilidade dos postes e os requerimentos serão atendidos respeitando a ordem cronológica dos pedidos apresentados.

§ 4º – A Secretaria de Administração será responsável por gerenciar, regulamentar e fiscalizar o programa.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18 de janeiro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 1.697/2018 "Cria o Programa de Distribuição de postes de iluminação com valor subsidiado, e dá outras providências".

2019	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	0	0	0	231	23	0	236	15	150	11	0	0	666
Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.240,00	R\$ 920,00	R\$ -	R\$ 9.440,00	R\$ 600,00	R\$ 6.751,35	R\$ 495,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.446,35

2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	29	39	38	100	96	107	30	0	0	0	0	0	439
Valor	R\$ 2.030,00	R\$ 2.730,00	R\$ 2.669,80	R\$ 6.050,00	R\$ 5.860,00	R\$ 6.420,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.559,80

2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	0	0	25	0	0	69	151	155	34	94	45	1	574
Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ 261,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.186,93	R\$ 9.729,46	R\$ 10.643,61	R\$ 2.479,56	R\$ 5.769,51	R\$ 2.704,88	R\$ 61,91	R\$ 40.836,86

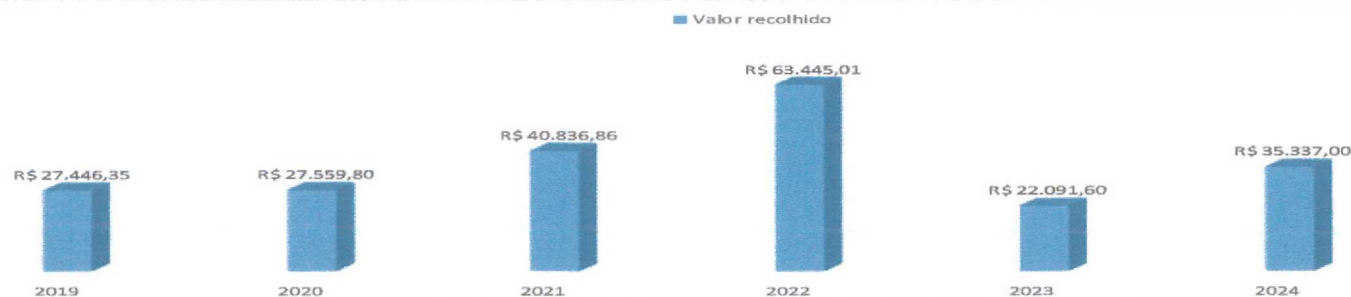
2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	76	0	34	55	186	10	16	138	151	108	43	121	938
Valor	R\$ 5.589,20	R\$ -	R\$ 2.636,88	R\$ 4.554,40	R\$ 12.959,72	R\$ 601,00	R\$ 1.437,12	R\$ 8.340,99	R\$ 9.253,42	R\$ 7.144,64	R\$ 2.881,50	R\$ 8.046,14	R\$ 63.445,01



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2023	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	7	1	0	0	116	96	16	0	1	0	0	0	237
Valor	R\$ 420,70	R\$ 60,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.440,00	R\$ 9.630,00	R\$ 1.450,80	R\$ -	R\$ 90,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.091,60
2024	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Quantidade de Postes Distribuidos	0	0	0	0	0	0	28	40	241	6	0	41	356
Valor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.828,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.800,00	R\$ 600,00	R\$ -	R\$ 4.109,00	R\$ 35.337,00
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
Quantidade de Postes Distribuidos	666		439		574		938		237		356		3.210
Valor recolhido	R\$ 27.446,35		R\$ 27.559,80		R\$ 40.836,86		R\$ 63.445,01		R\$ 22.091,60		R\$ 35.337,00		R\$ 216.716,





MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Município de Três Barras
Página 59 de 93
UCCITB

Município de Três Barras
Rég.: 062
SCIMTB

4.11. PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



LEI Nº 046/09
Data 05.05.09.

SÚMULA - Autoriza subsidiar o custo de tubos de concreto para melhoria em propriedades rurais e urbanas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em 50% (cinquenta por cento) do custo que o Município tiver com tubos de concreto, quer na fabricação ou na aquisição tubos de concreto.

Art. 2º. O subsídio terá como objetivo a melhoria, em propriedades particulares localizadas no Município.

Parágrafo único. As Divisões de Serviços Urbanos e Rodoviário fará uma relação do material disponível, limitando o recolhimento pecuniário, por parte do interessado, ao limite da existência.

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão

- a) possuir imóvel urbano ou rural localizado no Município;
- b) apresentar quitação do pagamento de todos os tributos, se propriedade urbano;
- c) apresentar nota fiscal da venda de seus produtos primários, se propriedade rural.

Art. 4. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de processo licitatório tubos de concretos limitando-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. Cada proprietário terá direito ao subsídio apenas 01(uma) vez por exercício financeiro, vedado qualquer outro, ainda que sobre outro imóvel.

Art. 6º. O subsídio só será concedido após parecer técnico da necessidade na utilização do material na propriedade.

Art. 7º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que executar o programa, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



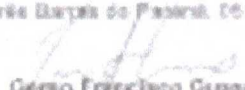
Página 60 de 93

UCCITB

Município de Três Barras-PR
Pág.: 063
SCIMTB

Art. 1º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 05 de maio de 2009


Gerson Francisco Gussio
Prefeito Municipal